

Aula 00

*TCE-TO (Analista de Controle Externo -
Direito) Direito Penal - 2021 (Pré-Edital)*

Autor:
Renan Araujo

10 de Maio de 2021

Sumário

| | |
|--|----|
| DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA | 3 |
| 1 Moeda falsa | 3 |
| 1.1 Moeda falsa | 3 |
| 1.2 Crimes assemelhados ao de moeda falsa | 4 |
| 1.3 Petrechos para falsificação de moeda | 5 |
| 1.4 Emissão de título ao portador sem permissão legal | 5 |
| 2 Da Falsidade de Títulos e outros papéis públicos | 6 |
| 3 Da Falsidade documental | 7 |
| 3.1 Falsificação de selo ou sinal público | 7 |
| 3.2 Falsificação de documento público | 8 |
| 3.3 Falsificação de documento particular | 9 |
| 3.4 Falsidade ideológica | 10 |
| 3.5 Falso reconhecimento de firma ou letra | 11 |
| 3.6 Certidão ou atestado ideologicamente falso | 12 |
| 3.7 Falsidade de atestado médico | 12 |
| 3.8 Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica | 13 |
| 3.9 Uso de documento falso | 13 |
| 3.10 Supressão de documento | 14 |
| 4 Outras falsidades | 14 |
| 5 Das fraudes em certames de interesse público | 18 |
| EXERCÍCIOS COMENTADOS | 19 |
| EXERCÍCIOS PARA PRATICAR | 53 |





DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

1 Moeda falsa

1.1 Moeda falsa

O art. 289 do CP prevê o crime de moeda falsa propriamente dito, que é assim caracterizado:

Art. 289 - Falsificar, **fabricando-a** ou **alterando-a**, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa.

Qualquer pessoa (crime comum) pode praticar o delito. Trata-se, portanto, de crime comum.

A conduta é a de falsificar papel moeda ou moeda metálica de curso legal no Brasil ou no exterior (ex.: dólar, euro, etc.). Pode ser praticado mediante:

- ⇒ Fabricação – Cria-se a moeda falsa
- ⇒ Adulteração – Utiliza-se moeda verdadeira para transformar em outra, falsa.

O elemento subjetivo é o dolo, sem que seja exigida nenhuma especial finalidade de agir. Não se admite na forma culposa.

Consuma-se o delito no momento em que a moeda é fabricada ou alterada, não sendo necessário que entre em circulação.

ATENÇÃO! Se a falsificação for grosseira, não há crime, por não possuir potencialidade lesiva, eis que ausente a chamada "aptidão para iludir" (*imitatio veri*). Poderá, contudo, configurar crime de estelionato caso o agente consiga obter alguma vantagem indevida em prejuízo de alguém ao utilizar a cédula falsificada.

O §1º traz uma forma equiparada, criminalizando a conduta de "*quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.*" A pena, portanto, será a mesma do caput.

No §2º do art. 289 temos a chamada "moeda falsa privilegiada":

Art. 289 (...) § 2º - Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.



Aqui, três etapas devem estar presentes para a configuração dessa modalidade privilegiada:

- ⇒ Agente recebe a moeda falsa de boa-fé (sem saber que é falsa)
- ⇒ Agente depois descobre a falsidade
- ⇒ Agente restitui a moeda à circulação (passa adiante)

A forma qualificada prevista no § 3º só admite como sujeitos ativos aquelas pessoas ali enumeradas, de forma que temos um crime próprio:

Art. 289 (...) § 3º - É punido com reclusão, de três a quinze anos, e multa, o funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão:

I - de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei;

II - de papel-moeda em quantidade superior à autorizada

Por fim, o § 4º estabelece crime de circulação de moeda ainda não autorizada a circular. Pode ser praticado por qualquer pessoa (crime comum), mas a pena prevista é a mesma do §3º:

Art. 289 (...) § 4º - Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada.

Importante ressaltar que os Tribunais Superiores entendem ser inaplicável ao delito de moeda falsa o princípio da insignificância.

1.2 Crimes assemelhados ao de moeda falsa

O art. 290 do CP prevê condutas que se assemelham à falsificação de moeda prevista no art. 289:

Art. 290 - Formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; suprimir, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, para o fim de restituí-los à circulação, sinal indicativo de sua inutilização; restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições, ou já recolhidos para o fim de inutilização:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Parágrafo único - O máximo da reclusão é elevado a doze anos e multa, se o crime é cometido por funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se achava recolhido, ou nela tem fácil ingresso, em razão do cargo. (Vide)



Qualquer pessoa pode praticar o delito (crime comum). Entretanto, se quem cometer o crime for funcionário público que trabalha no local, ou tem fácil acesso a ele em razão do cargo, a pena é aumentada para até 12 anos, conforme previsto no § único. Nessa hipótese, o crime é próprio.

A conduta pode ser de formar cédula com fragmentos de outras cédulas, suprimir sinal de inutilização de cédula ou recolocar em circulação cédula inutilizada. **O elemento subjetivo exigido é o dolo, sem que seja exigida nenhuma especial finalidade de agir.**

Consuma-se no momento em que a moeda é formada, tem seu sinal inutilizado ou entra em circulação, a depender de qual das condutas se trata.

1.3 Petrechos para falsificação de moeda

O art. 291 prevê o crime de “petrechos para falsificação de moeda”, assim descrito:

Art. 291 - Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

| | |
|---------------------------|------------|
| BEM JURÍDICO TUTELADO | Fé pública |
| SUJEITO ATIVO | |
| SUJEITO PASSIVO | |
| TIPO OBJETIVO | |
| TIPO SUBJETIVO | |
| OBJETO MATERIAL | |
| CONSUMAÇÃO E TENTATIVA | |
| CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES | |

1.4 Emissão de título ao portador sem permissão legal

O artigo 292 encerra o capítulo relativo aos crimes de moeda falsa, estabelecendo como crime a conduta de “emissão de título ao portador sem permissão legal”:

Art. 292 - Emitir, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Qualquer pessoa pode praticar o delito (crime comum).



Caracteriza-se o crime com a “emissão”, sem permissão legal, de documento (*nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro*) ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago.

O elemento subjetivo é o dolo, sem que seja exigida nenhuma especial finalidade de agir.

Consuma-se no momento em que o agente **emite** o documento, não sendo necessário que seja apresentado a terceiros.

Frise-se que quem recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos anteriormente incide em pena mais branda, ou seja, temos **forma privilegiada** (pena de detenção, de quinze dias a três meses, ou multa).

2 Da Falsidade de Títulos e outros papéis públicos

Aqui o CP incrimina condutas diversas, relativas à falsificação, em todas as suas formas, de papéis públicos. O art. 293 prevê como crime (pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa) a conduta de **falsificar, por meio da fabricação ou adulteração**:

- ⇒ Selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo (ex.: selo de controle de pagamento do IPI)
- ⇒ Papel de crédito público que não seja moeda de curso legal (ex.: títulos do tesouro)
- ⇒ Vale postal
- ⇒ Cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público
- ⇒ Talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável
- ⇒ Bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município

Incorre na mesma pena (**forma equiparada**, portanto) aquele que (art. 293, §1º do CP):

- ⇒ **Usa, guarda, possui ou detém** qualquer dos papéis falsificados tratados anteriormente
- ⇒ **Importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação** selo falsificado destinado a controle tributário
- ⇒ **Importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria**:
 - Em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado
 - Sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação



Pune-se, ainda (art. 293, §2º do CP), a conduta de suprimir, em qualquer desses papéis anteriormente citados, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização (ex.: bilhete de transporte com carimbo de utilização tem a referida marca apagada para novamente poder ser utilizado). Quem usar o papel submetido a tal alteração incorrerá na mesma pena (art. 293, §3º do CP).

Por fim, quem usa ou restitui à circulação, embora tendo recebido de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados (mencionados no caput e no §2º do art. 293), depois de conhecer a falsidade ou alteração, **incorre na forma privilegiada** do delito (pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa).

Vale frisar que aqui temos **crimes comuns**, que podem ser praticados por qualquer pessoa

O **elemento subjetivo será sempre o dolo**, não havendo forma culposa.

Vale frisar que o §5º do art. 293 estabelece que se equipara a atividade comercial “*qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.*” Vejam que a intenção do legislador foi **abarcар qualquer tipo de atividade comercial, inclusive aquela não regulamentada, como a atividade dos camelôs.**

Já o art. 294 prevê o crime de “**petrechos de falsificação**”, que, basicamente, é a conduta de fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar **objeto especialmente destinado à falsificação** dos papéis previstos no art. 293. Caso o agente seja funcionário público, e cometa o crime prevalecendo-se do cargo, a pena será aumentada em 1/6.

3 Da Falsidade documental

3.1 Falsificação de selo ou sinal público

O art. 296 prevê o crime de **falsificação de selo ou sinal público**, tipificando a conduta de falsificar:

- ⇒ Selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município
- ⇒ Selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião

A **conduta é a de “falsificar”**, o que pode ser feito pela fabricação de um selo ou sinal originalmente falso ou pela adulteração de um que era verdadeiro. O elemento subjetivo é o dolo, não havendo forma culposa.

Qualquer pessoa pode praticar o crime (crime comum). Porém, o § 2º estabelece que se o agente for funcionário público prevalecendo-se do cargo, a pena será aumentada em 1/6.



Vale ressaltar que o §1º do art. 296 traz uma forma equiparada, estabelecendo que incorre nas mesmas penas aquele que:

- ⇒ Faz uso do selo ou sinal falsificado
- ⇒ Utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio
- ⇒ Altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública

Nesse caso, a pena será a mesma prevista para o caput (reclusão, de dois a seis anos, e multa).

3.2 Falsificação de documento público

O art. 297, por sua vez, trata da falsificação de documento público:

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Qualquer pessoa pode praticar o crime (crime comum). Entretanto, se o crime for cometido por funcionário público prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada em 1/6, nos termos do § 1º do art. 297.

A conduta pode ser de fabricar documento público falso ou alterar documento público verdadeiro. Trata-se, portanto, de uma falsidade material, e não de uma falsidade ideológica, eis que o documento é estruturalmente falso.

O elemento subjetivo é o dolo, não havendo forma culposa.

Consuma-se no momento em que o agente fabrica o documento falso ou altera o documento verdadeiro, ainda que não chegue a ser apresentado a terceiros.

Mas, qual o conceito de documento público? Prevalece que documento público, para fins penais, é aquele que tem pelo menos a "forma pública" (emanado de órgão público, ou seja, por funcionário público no exercício das funções, com o cumprimento das formalidades legais), ainda que o conteúdo seja de interesse privado.

Contudo, existem ainda os **documentos equiparados a documento público**. São eles:

- Emanado de entidade paraestatal
- Título ao portador ou transmissível por endosso
- Ações de sociedade comercial
- Livros mercantis



- Testamento particular

Caso o agente falsifique qualquer dos documentos que são equiparados a documentos públicos, estará praticando o crime de **falsificação de documento público**, e não falsificação de documento particular.

Ressalte-se que o **STJ e o STF** entendem que se o documento falso é fabricado para a prática de estelionato, e a sua potencialidade lesiva se esgota nele, o crime de falso fica absorvido pelo crime de estelionato (súmula 17 do STJ). Caso a potencialidade lesiva do documento não se esgote no estelionato praticado, **o agente responde por ambos os delitos, em concurso material**.

Por fim, o §3º do art. 297 do CP (incluído pela Lei 9.983/00), tipifica como forma equiparada de falsificação de documento público a conduta daquele que insere ou faz inserir:

- ⇒ Na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório
- ⇒ Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita
- ⇒ Em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado

Tais condutas, na verdade, **mais se assemelham ao crime de falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP, motivo pelo qual deveriam ter sido incluídas lá naquele artigo.

Além disso, nas mesmas penas incorre quem omite, em tais documentos, o nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços (ex.: contratar trabalhador, pagando R\$ 4.000,00, mas registrando na CTPS apenas R\$ 1.000,00 e pagando os outros R\$ 3.000,00 "por fora").

3.3 Falsificação de documento particular

A **falsificação de documento particular** está tipificada no art. 298 do CP:

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Qualquer pessoa pode praticar o delito (crime comum). Não há aqui aumento de pena para o caso de o agente ser funcionário público!



A conduta pode ser de fabricar documento particular falso ou adulterar documento particular verdadeiro. O elemento subjetivo é dolo, não havendo forma culposa.

Considera-se **documento particular** *aquele que não pode ser considerado, sob qualquer aspecto, como documento público.*

Frise-se que o § único do art. 298 **equipara o cartão de crédito e o cartão de débito a documento particular**, para fins penais.

Consuma-se no momento em que ocorre a fabricação ou adulteração, ainda que não chegue o agente a utilizar ou passar adiante o documento.

3.4 Falsidade ideológica

O art. 299 estabelece o crime de **falsidade ideológica**:

Art. 299 - **Omitir**, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou **nele inserir ou fazer inserir** declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, **com o fim de** prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

- Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Qualquer pessoa pode praticar o crime (crime comum). Entretanto, se o crime for cometido por funcionário público prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada em 1/6, nos termos do § único do art. 299 do CP.

Aqui o agente não falsifica a estrutura do documento. O documento é estruturalmente verdadeiro, mas **contém informações inverídicas**. A falsificação ideológica ocorre quando o agente:

- ⇒ Omite declaração que devia constar no documento (conduta omissiva)
- ⇒ Nele insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita (conduta comissiva)

Contudo, não basta que o agente pratique tais condutas. Deve haver o **dolo específico**, consistente na *intenção de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*.

Caso o agente não possua tal intenção específica, não estará caracterizado o delito!

Consuma-se no momento em que o agente omite a informação que deveria constar ou insere a informação falsa, não sendo necessário que o documento seja levado ao conhecimento de terceiros.



Por fim, a pena será aumentada de 1/6 (causa de aumento de pena) nos seguintes casos:

- Se o agente é **funcionário público**, e desde que cometa o delito valendo-se do cargo; ou
- Se a falsificação ou alteração é de **assentamento de registro civil**.

A diferença básica entre a falsidade material (ex.: falsificação de documento público) e a falsidade ideológica reside no fato de que, na primeira, o documento é estruturalmente falso, e na segunda a estrutura é verdadeira, mas o conteúdo (a ideia que o documento transmite) é falsa.

Ex. Paulo, ao preencher um formulário para alugar seu apartamento, insere informação de que recebe R\$ 20.000,00 mensais em atividade informal. Na verdade, Paulo nunca chegou nem perto de ver esse dinheiro. Temos, aqui, falsidade ideológica.

Ex.2: José é funcionário de uma imobiliária. Mariana, ao preencher o formulário para alugar sua casa, declara verdadeiramente que recebe R\$ 8.000,00 mensais em atividade informal. José, contudo, irritado porque deu uma cantada em Mariana e não foi correspondido, adultera o documento, para fazer constar como renda declarada "R\$800,00" ao invés de "R\$ 8.000,00". Neste caso, temos falsidade MATERIAL. A informação contida no documento é falsa, mas na verdade o próprio documento passou a ser falso, pois não transmite com fidelidade aquilo que Mariana colocou.

Perceba que **no primeiro caso o documento representa fielmente o que Paulo colocou**. Contudo, o que Paulo colocou **é uma mentira**. No segundo caso, **o documento passa a ser falso (estruturalmente)**, porque não mais representa fielmente aquilo que Mariana colocou (**foi adulterado**).

3.5 Falso reconhecimento de firma ou letra

O art. 300 do CP traz o crime de **"falso reconhecimento de firma ou letra"**, que é a conduta de *"reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja."*

Somente o funcionário público, no exercício da função, pode cometer o crime. Portanto, **trata-se de crime próprio**.

A conduta só pode ser a de reconhecer como verdadeira, firma ou letra que seja falsa. O elemento subjetivo é o dolo, não havendo forma culposa.

Consuma-se no momento em que o agente reconhece a veracidade da firma ou letra falsa.



3.6 Certidão ou atestado ideologicamente falso

O art. 301 trata do crime de “certidão ou atestado ideologicamente falso”:

Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aqui temos um **crime é próprio**, pois só pode ser praticado pelo funcionário público no exercício da função, emitindo o referido atestado ou certidão falsos.

A conduta é a de, no exercício da função pública, atestar ou certificar circunstância falsa, quando este fato *habilitar o beneficiado a obter cargo público, isenção de ônus ou serviço de caráter público ou outra vantagem*. O elemento subjetivo é dolo, não havendo forma culposa.

A Doutrina se divide quanto ao momento de consumação. Uns entendem que o crime se consuma com a mera fabricação do atestado ou certidão falsa. Outros entendem que é necessária a entrega à pessoa que irá utilizar o documento (embora não se exija o efetivo uso).

O §1º do art. 301 traz o crime de falsidade material de atestado ou certidão:

Art. 301 (...) § 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Aqui temos um crime comum, pois pode ser praticado por qualquer pessoa. A conduta é a daquele que falsifica ou adultera uma certidão ou atestado verdadeiro capaz de habilitar alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem.

Por fim, se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também a multa.

3.7 Falsidade de atestado médico

O art. 302 estabelece o crime de “falsidade de atestado médico”:

Art. 302 - Dar o **médico**, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.



Somente o médico poderá praticar o crime (**crime próprio**).

A conduta é a de dar, no exercício da medicina, atestado falso. O elemento subjetivo é o dolo. Entretanto, se houver a finalidade especial de agir, consistente no fim de obter de lucro, será aplicada também a pena de multa (§ único do art. 302).

Consuma-se no momento em que o médico fornece o atestado falso.

3.8 Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica

O art. 303 do CP incrimina a conduta de “reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica”:

Art. 303 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica **que tenha valor para coleção**, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Qualquer pessoa pode praticar o delito (crime comum).

A conduta é a de reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção. Entretanto, pune-se também a conduta daquele que “**para fins de comércio**, faz uso do selo ou peça filatélica” (§ único do art. 303). O elemento subjetivo é o dolo, não havendo forma culposa.

Consuma-se no momento em que o agente adultera ou reproduz ilicitamente o selo ou peça filatélica, não se exigido que o material chegue a circular, ou quando o agente faz uso do referido selo para fins de comércio (modalidade do § único do art. 303).

3.9 Uso de documento falso

O art. 304, por sua vez, dispõe sobre o **uso de documento falso**:

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem **os arts. 297 a 302**:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Qualquer pessoa pode praticar o delito (crime comum).

A conduta consiste em **fazer uso** dos documentos produzidos nos crimes previstos nos arts. 297 a 302. A pena será a mesma pena prevista para a falsificação do documento utilizado. O elemento subjetivo é o dolo. Não se admite na forma culposa.



Consuma-se no momento em que o agente leva o documento ao conhecimento de terceiros, utilizando-o, pois aí se dá a ofensa à fé pública. **Não se admite, porém, a tentativa**, pois se trata de crime que se perfaz num único (crime unissubsistente).



CUIDADO! *E se quem usa o documento falso é a própria pessoa que fabricou o documento falso?* Neste caso, prevalece (inclusive no STJ) o entendimento de que o agente **responde apenas pela falsificação do documento**, sendo a utilização considerada como mero "pós factum impunível".

3.10 Supressão de documento

O art. 305, por fim, trata do crime de "supressão de documento":

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

A conduta pode ser de destruir, suprimir ou ocultar **documento do qual o agente não poderia dispor**. O elemento subjetivo é o dolo, **exigindo-se a especial finalidade de agir**, consistente na intenção de obter benefício ou prejudicar alguém. Não se admite na forma culposa.

Consuma-se no momento em que o agente pratica qualquer das condutas previstas no núcleo do tipo (destrói, suprime ou oculta o documento).

4 Outras falsidades

Este capítulo cuida de hipóteses diversas de falsidades, que não se enquadram perfeitamente em nenhum dos tipos penais até então estabelecidos.

O art. 306 traz o crime de "falsificação de sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins":

Art. 306 - Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:



Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Qualquer pessoa pode praticar o delito (crime comum).

A conduta pode ser de fabricar ou alterar **marca ou sinal**. Além disso, o tipo penal também incrimina que faz uso destes sinais ou marcas falsificados.

O § único do art. 306 estabelece a **forma privilegiada** (pena reduzida) em relação ao caput, se o crime for praticado sobre *marca ou sinal utilizado para fins de fiscalização sanitária ou para o encerramento ou autenticação de objetos, ou ainda, para sinalizar o cumprimento de formalidade legal*.

Em qualquer caso, o elemento subjetivo é o dolo. Não se admite na forma culposa.

Na primeira conduta (falsificar, fabricando ou alterando), o crime se consuma no momento em que o agente modifica o objeto (a marca ou sinal utilizado pelo poder público). Aqui se admite tentativa. Na segunda conduta (usar), o crime se consuma no momento em que o agente faz uso do objeto, não sendo suficiente que ele apenas carregue consigo. **Aqui não se admite tentativa.**

O art. 307 do CP, a seu turno, trata do crime de **"falsa identidade"**:

Art. 307 - **Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem**, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Qualquer pessoa pode praticar o delito (crime comum).

A conduta é a de **atribuir a si mesmo ou terceiro falsa identidade**. Todavia, o crime só se tipifica se o agente se faz passar por outra pessoa, sem utilizar qualquer documento para tanto. Se o agente se vale de um documento falso para se fazer passar por outra pessoa, neste caso teremos uso de documento falso, nos termos do art. 304 do CP.

O elemento subjetivo é o dolo, **exigindo-se especial finalidade de agir**, *consistente na intenção de obter alguma vantagem ou causar prejuízo a alguém*.

A efetiva obtenção da vantagem pelo agente, ou o dano visado por ele, são irrelevantes para a consumação do delito, pois o crime se consuma com a mera atribuição falsa de identidade, independente de o agente vir a obter a vantagem visada ou causar o dano almejado.





Apesar de ter havido muita discussão a respeito, atualmente a jurisprudência entende que a **conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, mesmo que em situação de alegada autodefesa:**

Súmula 522

A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

O art. 308, por sua vez, é considerado pela Doutrina como um tipo de falsa identidade "específico". Trata-se do crime de **uso de documento de identidade alheio como próprio**. Vejamos:

Art. 308 - Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Pune-se, aqui, tanto **aquele que usa o documento alheio** (como se fosse próprio) quanto **aquele que cede o documento** para o farsante (seja documento próprio ou de outra pessoa).

O crime é **comum**, pois pode ser praticado por qualquer pessoa, e **admite a tentativa**, em regra, já que a conduta delituosa pode ser fracionada em diversos atos.

Os **arts. 309 e 310** do CP trazem as figuras típicas de "**fraude de lei sobre estrangeiro**", estabelecendo **duas condutas completamente distintas**. Uma delas refere-se a uma modalidade especial de falsa identidade (art. 309).

A segunda, por sua vez, é uma hipótese não de falsa identidade especial, mas de falsidade ideológica ou material especial, pois o brasileiro (tem que ser brasileiro) se faz passar por dono de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, para fins de fraudar a lei, pois o estrangeiro não poderia ser proprietário delas. **Trata-se do famoso "testa-de-ferro", o "laranja"**, que age desta forma para que o estrangeiro possa continuar sendo proprietário de algo que a lei brasileiro o proíbe de ser:



Art. 309 - Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único - Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional: (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

Art. 310 - Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

O caso do **art. 310** pode ocorrer, por exemplo, nos casos em que a Constituição veda que estrangeiro sejam proprietários de empresa jornalística ou de radiodifusão de sons e imagens (art. 222 da CF/88).

Finalizando o capítulo, o **art. 311 estabelece o crime de "adulteração de sinal de veículo automotor"**:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996))

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Qualquer pessoa pode praticar o delito (crime comum). Entretanto, os §2º traz hipótese de conduta que deve ser praticada por funcionário público no exercício da função:

Art. 311 (...) § 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

A conduta é a de adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento. O elemento subjetivo é o dolo, sem que seja exigida nenhuma especial finalidade de agir. Não se admite na forma culposa.



Por fim, se a conduta do *caput* é praticada por funcionário público no exercício da função ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

5 Das fraudes em certames de interesse público

A conduta é, basicamente, a de **utilizar ou divulgar, indevidamente**, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

- ⇒ Concurso público
- ⇒ Avaliação ou exame públicos
- ⇒ Processo seletivo para ingresso no ensino superior
- ⇒ Exame ou processo seletivo previstos em lei

Como se vê, não é só em concurso público que esta norma se aplica, aplicando-se, também, em quaisquer outros processos seletivos de interesse público previstos nos incisos II, III e IV, como o ENEM, por exemplo, e o exame da OAB, bem como vestibular (ainda que para ingresso em Universidade privada).

Qualquer pessoa pode praticar o delito (crime comum). Entretanto, o § 1º prevê a equiparação da conduta daquele que permite o acesso de pessoa não autorizada aos dados sigilosos. Nesta hipótese, a lei estabelece um crime próprio, pois somente quem tem o dever de impedir o acesso de outras pessoas aos dados sigilosos é que pode cometer o crime:

Art. 311-A (...) § 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput. (Incluído pela Lei 12.550. de 2011)

Além disso, a **pena será aumentada de um terço** se o for cometido por funcionário público no exercício da função (art. 311-A, §3º do CP).

O elemento subjetivo é o dolo, **exigindo-se a especial finalidade de agir**, consistente na *intenção de beneficiar a si ou a terceiro, ou, ainda, comprometer a credibilidade do certame*. Não se admite na forma culposa.

Consuma-se no momento em o agente utiliza a informação ou a divulga indevidamente, ainda que não consiga obter o seu intento.

EXEMPLO: Mauro, funcionário de uma empresa contratada para realizar um concurso público, divulga, INDEVIDAMENTE, o conteúdo da prova para Ana, uma semana antes da prova. Ana, burra que só ela, mesmo assim não consegue fazer, sequer, 50 pontos.



Nesse caso, embora o resultado visado não tenha ocorrido (beneficiar Ana), o crime JÁ SE CONSUMOU, pois a consumação ocorre no momento em que o agente divulga indevidamente o conteúdo sigiloso.

Por fim, se da conduta **resulta dano à administração pública**, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa (forma qualificada do delito).

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FCC – 2019 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Ronaldo, dono de um minimercado situado na cidade de Florianópolis, recebeu em seu estabelecimento, de boa-fé e como verdadeira, uma nota de R\$ 100,00 de um cliente para pagamento de uma compra. No dia seguinte, Ronaldo tomou conhecimento de que a nota recebida é falsa, mas, mesmo assim, ele a restituiu à circulação. Neste caso, Ronaldo

A) não cometeu qualquer infração penal.

B) cometeu crime de moeda falsa e está sujeito à pena de detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

C) cometeu crime de moeda falsa e está sujeito à pena de reclusão, de 3 a 12 anos, e multa, sem qualquer benefício.

D) cometeu crime de moeda falsa e está sujeito à pena de reclusão, de 3 a 12 anos, e multa, que será reduzida de 1/6 a 1/3 em razão da boa-fé quando do recebimento da cédula.

E) cometeu crime de moeda falsa e está sujeito à pena de reclusão, de 3 a 12 anos, e multa, mas o Magistrado poderá lhe conceder o perdão judicial.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Ronaldo praticou o crime de moeda falsa privilegiada, previsto no art. 289, §2º do CP:

Art. 289 (...)

§ 2º - Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

GABARITO: LETRA B

2. (FCC – 2019 – TJAL – JUIZ/ADAPTADA)

Há sempre concurso entre os crimes de falsificação de documento público e estelionato, segundo entendimento do sumulado do Superior Tribunal de Justiça.



COMENTÁRIOS

Item errado, pois não haverá concurso de crimes quando o falso se exaurir no estelionato, sem mais potencialidade lesiva. Neste caso, o agente responderá apenas pelo estelionato, que irá absorver o crime de falsificação de documento público.

O STJ, inclusive, sumulou o entendimento:

Súmula 17 do STJ

QUANDO O FALSO SE EXAURE NO ESTELIONATO, SEM MAIS POTENCIALIDADE LESIVA, E POR ESTE ABSORVIDO.

GABARITO: ERRADA

3. (FCC – 2019 – TJAL – JUIZ/ADAPTADA)

Configura crime de falsificação de documento particular o ato de falsificar, no todo ou em parte, testamento particular, duplicata e cartão bancário de crédito ou débito.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a falsificação de testamento particular e de duplicata configura falsificação de documento público, pois tais documentos são equiparados a documento público para fins penais, nos termos do art. 297, §2º do CP. A falsificação de cartão de crédito ou débito, de fato, configura falsificação de documento particular (art. 298 e seu § único do CP).

GABARITO: ERRADA

4. (FCC – 2019 – MPE-MT – PROMOTOR/ADAPTADA)

Não comete o delito de falsa identidade (art. 307) do Código Penal aquele que, conduzido perante a autoridade policial, atribui a si falsa identidade com o intuito de ocultar seus antecedentes, tendo em vista o princípio da autodefesa.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o STJ sumulou entendimento no sentido de que tal conduta é típica, configurando o crime de falsa identidade, previsto no art. 307 do CP, não havendo que se falar em "autodefesa" como forma de afastar a tipicidade da conduta (súmula 522 do STJ).

GABARITO: ERRADA

5. (FCC – 2017 – TRE-SP – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA) À luz do Código Penal, sobre a falsidade documental nos crimes contra a fé pública,



- (A) a falsificação de um documento emanado de sociedade de economia mista federal caracteriza o crime de falsificação de documento público.
- (B) equipara-se a documento público para caracterização do crime de falsificação de documento público o cartão de crédito ou débito.
- (C) se o autor do crime de falsificação de selo ou sinal público é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada de um terço.
- (D) aquele que faz inserir na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado estará sujeito às penas cominadas ao crime de falsidade ideológica.
- (E) o médico que dá, no exercício de sua função, atestado falso com o fim lucrativo estará sujeito à pena privativa de liberdade cominada ao delito de falsidade de atestado médico aumentada de metade.

COMENTÁRIOS

- a) CORRETA: Item correto, pois o documento elaborado por órgão público é considerado documento público.
- b) ERRADA: O cartão de crédito ou débito é equiparado a documento particular, nos termos do art. 298, § único do CP.
- c) ERRADA: Item errado, pois neste caso a pena é aumentada em 1/3, não 1/6, nos termos do art. 296, §2º do CP;
- d) ERRADA: Item errado, pois apesar de tal conduta ser muito semelhante à do crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), tal conduta configura crime de falsidade material (falsificação de documento público), nos termos do art. 297, §3º, II do CP.
- e) ERRADA: Item errado, pois neste caso o médico não terá sua pena privativa de liberdade aumentada, mas estará sujeito também à pena de multa, nos termos do art. 302, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

6. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR FISCAL) O crime de falsa identidade

- a) é punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos.
- b) só se consuma com a obtenção de vantagem ilícita.
- c) não admite tentativa.
- d) pode ser cometido na forma culposa.
- e) pode ser cometido por qualquer pessoa.

COMENTÁRIOS



- a) ERRADA: Item errado, pois a pena varia de três meses a um ano, ou multa, na forma do art. 307 do CP.
- b) ERRADA: Item errado, pois o crime se consuma quando o agente atribui a si ou a terceiro falsa identidade, com a FINALIDADE de obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem, não sendo necessária a obtenção do resultado pretendido para que o crime venha a se consumar.
- c) ERRADA: Item errado, pois é perfeitamente possível a ocorrência de tentativa neste crime.
- d) ERRADA: Item errado, pois se trata de crime que só é punível na forma dolosa.
- e) CORRETA: Item correto, pois se trata de crime comum, ou seja, que pode ser praticado por qualquer pessoa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

7. (FCC – 2015 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Sobre os crimes de falsidade documental é INCORRETO afirmar:

- (A) Está sujeito às penas do crime de falsificação de documento público quem insere na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado declaração diversa da que deveria ter sido escrita.
- (B) Equipara-se a documento particular para caracterização do crime de falsificação de documento particular o cartão de crédito ou débito.
- (C) No caso de falsidade ideológica se o agente é funcionário público e falsifica assentamento de registro civil aumenta-se a pena cominada ao delito de sexta parte.
- (D) O médico que dá, no exercício de sua profissão, atestado falso está sujeito ao crime de falsidade de atestado médico com pena de detenção de um mês a um ano majorada de 1/3 se o crime for cometido com intuito de lucro.
- (E) O testamento particular e as ações de sociedade comercial equiparam-se a documento público para caracterização do crime de falsificação de documento público.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Apesar de se tratar de conduta que mais se assemelha à falsidade ideológica (art. 299), tal conduta foi expressamente considerada como crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297, §3º, II do CP.

B) CORRETA: Esta é a exata previsão do art. 298, § único do CP.

C) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão contida no art. 299, § único do CP.

D) ERRADA: Caso o crime seja praticado com intuito de lucro, não haverá aumento de pena, mas aplicação cumulativa da pena de multa, nos termos do art. 302, § único do CP.



E) CORRETA: Item correto, nos exatos termos do art. 297, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA D.

8. (FCC – 2015 – TRT23 – JUIZ) Alfredo, de posse de cheque em branco do empregador, falsifica a assinatura deste no título e o utiliza na compra de determinado bem, obtendo vantagem ilícita em prejuízo do comerciante. Na hipótese, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, Alfredo responde por

- a) falsificação de documento público e estelionato, em concurso formal.
- b) estelionato, apenas.
- c) falsificação de documento público e estelionato, em concurso material.
- d) estelionato e falsificação de documento particular, em concurso formal.
- e) falsificação de documento público, apenas.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente responde apenas por estelionato, já que o falso foi utilizado como mero meio para a prática do estelionato, exaurindo nele sua potencialidade lesiva, nos termos do verbete nº 17 da súmula de jurisprudência do STJ.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

9. (FCC – 2015 – TRT15 – JUIZ) Segundo disposição expressa da lei penal, quem insere na folha de pagamento, ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório incorre nas penas cominadas ao delito de

- a) sonegação de contribuição previdenciária.
- b) falsificação de documento público.
- c) uso de documento falso.
- d) falsificação de documento particular.
- e) falsidade ideológica.

COMENTÁRIOS

Tal pessoa estará praticando o delito de falsificação de documento público, previsto no art. 297, §3º, I do CP:

Falsificação de documento público



Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

(...)

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

10. (FCC – 2015 – TRT-1 – JUIZ) Antonio Célio, barista, faltou injustificadamente ao trabalho, nada comunicando ao empregador. Por ser reincidente, já tendo sido punido por ausências anteriores, e temendo ser dispensado por justa causa, no dia seguinte – que era destinado a sua folga – se aproveita do comparecimento à clínica médica “Saúde Real Cop” onde marcara consulta e, verificando a momentânea ausência de fiscalização, pega para si carimbo do médico responsável pela clínica. Na saída, para eliminar registro de sua presença, destrói a folha usada pela administração da clínica para controle dos pacientes que lá comparecem, documento adotado para instruir os requerimentos de pagamento por serviços prestados pela clínica a várias operadoras de plano de saúde. Em seguida, Antonio Célio vai para casa, onde elabora atestado médico que justificaria sua ausência ao trabalho, assina-o com o nome do médico constante do carimbo, além de efetuar, ele próprio, reconhecimento da firma que inserira no atestado. Por fim, dois dias após a ausência ao trabalho, Antônio Célio entrega o documento nos moldes acima ao seu empregador, solicitando que não houvesse o desconto de sua falta.

Além de outros, caso estejam presentes, configura-se a existência dos seguintes tipos penais, praticados por Antônio Célio:

- a) supressão de documento, falsificação de documento particular e uso de documento falso.
- b) falsificação de documento particular, falso reconhecimento de firma e furto.
- c) falso reconhecimento de firma, falsidade de atestado médico e uso de documento falso.
- d) falsidade de atestado médico, furto e supressão de documento.
- e) furto, falsidade de reconhecimento de firma e falsidade de atestado médico.

COMENTÁRIOS



Inicialmente, descartemos o furto, eis que, ainda que afastado o princípio da insignificância (que poderia até ser aplicado ao caso), o furto do carimbo foi mero crime-meio para a prática da falsificação.

Assim, o agente cometeu apenas por três delitos:

- 1 – Supressão de documento, previsto no art. 305 do CP, pois destruiu a folha usada pela administração da clínica para controle dos pacientes que lá comparecem.
- 2 – Falsificação de documento particular, pois criou um documento falso (documento este que não é considerado documento público), nos termos do art. 298 do CP.
- 3 – Uso de documento falso, por usar o documento falsificado, nos termos do art. 304 do CP.

Contudo, apesar de a Banca ter dado a alternativa A como correta, entendo que a questão deveria ser ANULADA, pois o STJ possui entendimento consolidado no sentido de que, quando quem usa o documento é a própria pessoa que falsificou o documento, deve responder apenas pela falsificação, sendo o uso considerado “mero exaurimento” do crime.

Portanto, entendo que a questão deveria ter sido ANULADA.

11. (FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) O crime de falsificação do selo ou sinal público

- a) abrange a falsificação de selo postal ou estampilha destinados à arrecadação de impostos ou taxas.
- b) admite a modalidade culposa.
- c) tem a mesma pena seja se cometido por funcionário público prevalecendo-se do cargo, seja se praticado por qualquer pessoa.
- d) a pena é de detenção.
- e) a pena é aplicada àquele que altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados por órgãos da Administração pública.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois tais objetos não são objetos materiais do crime de falsificação de selo ou sinal público, nos termos do art. 296 do CP.

b) ERRADA: Tal delito só é punível na forma dolosa.

c) ERRADA: Caso cometido por funcionário público, valendo-se do cargo, a pena será aumentada de 1/6, nos termos do art. 296, §2º do CP.



d) ERRADA: Item errado, pois a pena prevista é a de reclusão.

e) CORRETA: Item correto, pois tal pessoa estará praticando a forma equiparada de tal delito, nos termos do art. 296, §1º, III do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

12. (FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação ao crime de falsificação de documento público, é INCORRETO afirmar:

a) Equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

b) Se o sujeito ativo for funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

c) A pena é de reclusão, de dois a seis anos, e multa.

d) Incorre na mesma pena desse crime aquele que insere ou faz inserir na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a Previdência Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita.

e) Incorre na mesma pena desse crime aquele que insere ou faz inserir na folha de pagamento, ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a Previdência Social, pessoa que possua a qualidade de segurado obrigatório.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 297, §2º do CP.

b) CORRETA: Item correto, pois trata-se de causa de aumento de pena prevista no art. 297, §1º do CP.

c) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 297 do CP.

d) CORRETA: Item correto, pois se trata da forma equiparada, prevista no art. 297, §3º, II do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois tal crime só ocorre quando o agente insere ou faz inserir na folha de pagamento, ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a Previdência Social, pessoa que **NÃO POSSUA** a qualidade de segurado obrigatório, nos termos do art. 297, §3º, I do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA E.

13. (FCC – 2014 – TRT1 – JUIZ) Em 20/10/2012 empresário é surpreendido pela fiscalização frustrando direito assegurado pela legislação do trabalho em razão da jornada exaustiva imposta



aos empregados, tendo ficado caracterizada a condição análoga à de escravo. No curso da ação penal, comprovou-se que o empregador lançou falsas anotações nas carteiras de trabalho dos empregados e que, em 05/05/2010, fora condenado em outro processo, pela prática de apropriação indébita de contribuições previdenciárias.

Segundo o Código Penal, a conduta do empregador de lançar anotação falsa na carteira de trabalho dos empregados pode ser tipificada como

- a) estelionato.
- b) fraude trabalhista.
- c) falsificação de documento público.
- d) falsificação de documento particular.
- e) uso de documento falso.

COMENTÁRIOS

Tal conduta configura crime de falsificação de documento público, previsto no art. 297, §3º, II do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

14. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A falsa declaração de parentesco para que o interessado na aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação consiga atingir a renda exigida caracteriza o crime de

- a) falsificação de documento público.
- b) falsidade ideológica.
- c) falsificação de documento particular.
- d) falsidade material de atestado.
- e) atestado ideologicamente falso.

COMENTÁRIOS

Tal conduta configura o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CP, sem prejuízo da punição pelo eventual crime de estelionato.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

15. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO) A propósito da falsidade documental, é correto afirmar:

- a) O documento particular não pode ser objeto do crime de falsidade ideológica.



- b) O testamento particular não pode ser objeto do crime de falsificação de documento público.
- c) O crime de falsificação de documento particular ocorre apenas com a falsificação integral do documento.
- d) O cartão de débito ou crédito equipara-se a documento particular.
- e) Os livros mercantis não podem ser objeto do crime de falsificação de documento público.

COMENTÁRIOS

A falsidade ideológica pode ser praticada tanto em documento público quanto particular, nos termos do art. 299 do CP (errada a letra A).

A falsificação de documento (público ou particular) pode ocorrer com a falsificação integral ou parcial do documento (errada a letra C).

Os livros mercantis e o testamento particular são equiparados a documento público, nos termos do art. 297, §2º do CP (erradas as letras B e E).

Por fim, o cartão de crédito ou débito é equiparado a documento particular, nos termos do art. 298, § único do CP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

16. (FCC – 2014 – TRT 18 – JUIZ DO TRABALHO) Falsificar cartão de crédito é

- a) conduta atípica.
- b) falsificação de documento público.
- c) falsidade ideológica.
- d) falsa identidade.
- e) falsificação de documento particular.

COMENTÁRIOS

A conduta de falsificar cartão de crédito caracteriza o delito de falsificação de documento particular, eis que o cartão de crédito passou a ser considerado equiparado documento particular, para estes fins. Vejamos:

Falsificação de documento particular (Redação dada pela Lei nº 12.737, de 2012)
Vigência

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:



Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de cartão (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

17. (FCC – 2014 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA) A respeito do crime de moeda falsa, tal como tipificado no Código Penal (art. 289),

- (A) há uma hipótese de conduta culposa de menor potencial ofensivo.
- (B) há uma hipótese de conduta dolosa de menor potencial ofensivo.
- (C) há uma hipótese de conduta culposa, mas nenhuma de menor potencial ofensivo.
- (D) todas as hipóteses são de condutas dolosas, mas nenhuma de menor potencial ofensivo.
- (E) há duas hipóteses de condutas culposas, uma delas de menor potencial ofensivo.

COMENTÁRIOS

Em relação ao delito de moeda falsa, todas as condutas são punidas apenas a título DOLOSO, ou seja, não há condutas culposas. Assim, já excluímos as alternativas A, C e E. Em relação à existência de condutas de menor potencial ofensivo, temos que saber o que são infrações de menor potencial ofensivo. Infrações de menor potencial ofensivo são as contravenções penais e os crimes para os quais a lei estabeleça pena máxima NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS (art. 61 da Lei 9.099/95).

Assim, podemos verificar que HÁ uma hipótese de crime de moeda falsa (uma de suas modalidades) que será considerada infração de menor potencial ofensivo. É a modalidade do art. 289, §2º do CP:

Art. 289 (...)

§ 2º - Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

18. (FCC – 2015 – TJ-GO – JUIZ) Falsificar cartão de crédito ou débito é

- a) conduta atípica.
- b) crime de falsificação de documento particular.



- c) crime de falsa identidade.
- d) crime de falsidade ideológica.
- e) crime de falsificação de documento público, por equiparação.

COMENTÁRIOS

A conduta descrita se amolda ao tipo penal do delito de falsificação de documento particular, nos termos do art. 298, §2º do CP:

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Vigência

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

19. (FCC – 2015 – TRE-RR – ANALISTA JUDICIÁRIO) Murilo, funcionário público, escrevente judiciário de um determinado Tribunal de Justiça brasileiro, no exercício regular de suas atividades junto ao Cartório de uma vara criminal, elabora um alvará de soltura falso em nome de Moisés, réu preso por ordem da Justiça por crime de homicídio, inclusive com falsificação da assinatura do Magistrado competente, encaminhando-o ao Centro de Detenção Provisória onde o réu Moisés encontra-se recolhido. Moisés não é colocado em liberdade, pois havia outro mandado de prisão expedido em seu desfavor em decorrência de outro delito por ele cometido. Neste caso, Murilo cometeu crime de

- a) falsificação de documento público tentado, uma vez que Moisés não foi colocado em liberdade, não produzindo o resultado final pretendido pelo agente, sem qualquer majoração da pena privativa de liberdade pelo fato de ser funcionário público.
- b) falsidade ideológica consumada, com a pena aumentada da terça parte pelo fato de ser funcionário público e ter cometido o crime prevalecendo-se do cargo.
- c) falsidade ideológica tentada, sem qualquer majoração da pena privativa de liberdade por ser funcionário público.
- d) falsificação de documento público tentado, uma vez que Moisés não foi colocado em liberdade, não produzindo o resultado final pretendido pelo agente, com a pena majorada da sexta parte em razão de ser funcionário público e ter cometido o crime prevalecendo-se do cargo.
- e) falsificação de documento público consumado e terá sua pena aumentada da sexta parte por ser funcionário público e ter cometido o crime prevalecendo-se do cargo.



COMENTÁRIOS

Murilo praticou o delito de falsificação de documento público, pois CRIOU um documento completamente falso, materialmente falso. Murilo não “apenas” inseriu informações falsas num documento verdadeiro, o que configuraria o delito do art. 299 do CP (falsidade ideológica).

O crime não foi meramente tentado, e sim CONSUMADO, eis que o delito em questão se consuma com a mera prática da falsificação, ainda que o agente não alcance seu objetivo final (a soltura da pessoa, no caso).

Murilo terá, ainda, sua pena aumentada em 1/6, por ser funcionário público e ter praticado o delito prevalecendo-se desta condição, nos termos do art. 297, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

20. (FCC - 2013 - TRT - 6ª REGIÃO (PE) - JUIZ DO TRABALHO) Segundo a legislação penal, aquele que, na folha de pagamento, insere ou faz inserir pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório, comete o crime de:

- a) falsificação de documento particular
- b) falsificação de documento público.
- c) atentado contra a liberdade de contrato de trabalho.
- d) falsidade ideológica.
- e) sonegação de contribuição previdenciária

COMENTÁRIOS

O agente que pratica esta conduta está incorrendo no crime de falsificação de documento público, conforme previsto no art. 297, §3º, I do CP:

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

(...)

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

21. (FCC - 2013 - SEFAZ-SP - AGENTE FISCAL DE RENDAS - GESTÃO TRIBUTÁRIA - PROVA 2)
Em relação ao delito de falsificação de documento público, é correto afirmar que

- a) também o configura a falsificação do conteúdo do documento, embora verdadeira a forma.
- b) os títulos transmissíveis por endosso podem ser objeto material da infração.
- c) a pena deve ser aumentada da sexta parte se o agente é funcionário público, mesmo que não se prevaleça do cargo.
- d) admite a forma culposa.
- e) não é absorvido pelo estelionato, ainda que nele se exaure, sem mais potencialidade lesiva, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Nesse caso, teríamos o delito de falsidade ideológica, conforme art. 299 do CP;

B) CORRETA: O item está correto, pois os títulos transmissíveis por endosso podem ser objeto material do referido delito, conforme prevê o art. 297, §2º do CP:

Art. 297 (...)

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

C) ERRADA: O item está errado, pois só haverá incidência desta causa especial de aumento de pena se o agente, sendo funcionário público, age prevalecendo-se do cargo, conforme art. 297, §1º do CP;

D) ERRADA: O delito em questão não admite a forma culposa, eis que não há previsão legal nesse sentido. Em não havendo previsão expressa de punição a título culposo, somente se pune a forma dolosa.

E) ERRADA: Quando o delito de falso é cumulado com o delito de estelionato (o agente usa o documento falsificado para praticar um estelionato) e a potencialidade lesiva do documento falsificado se esgota no estelionato praticado, o STJ entende que o crime de falso é absorvido pelo estelionato.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

22. (FCC – 2012 – TRT1 – JUIZ) Para efeitos penais, NÃO se equipara a documento público



- a) o cheque.
- b) o atestado médico particular.
- c) a duplicata.
- d) as ações de sociedade comercial.
- e) a letra de câmbio.

COMENTÁRIOS

Os documentos equiparados a documento público, para fins penais, estão elencados no art. 297, §2º do CP:

Art. 297 (...)

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

Assim, temos que o atestado médico particular não se equipara a documento público para estes fins.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

23. (FGV – 2017 – TRT-SC – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIO) Caio, ao cessar suas atividades empresariais, determina que o responsável por inscrever informações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários inclua no documento a informação de que os empregados foram demitidos em 01.02.2017, enquanto, na verdade, o vínculo empregatício foi rompido em 01.05.2017.

Descobertos os fatos, a Caio:

- a) não poderá ser aplicada qualquer pena, já que não foi ele que inseriu a informação na carteira de trabalho;
- b) será aplicada a pena do crime de falsificação de documento público;
- c) será aplicada a pena do crime de falsificação de documento particular;
- d) será aplicada a pena do crime de falsidade ideológica de documento público;
- e) será aplicada a pena do crime de certidão ou atestado ideologicamente falso.

COMENTÁRIOS



Neste caso, o agente fez inserir na CTPS do empregado declaração falsa, incorrendo na prática da conduta descrita no art. 297, §3º, II do CP, que configura o crime de falsificação de documento público.

Esta conduta, por sua natureza, se aproxima mais da noção de “falsidade ideológica”, mas o legislador optou por incluí-la no art. 297 do CP, que trata da falsificação de documento público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

24. (FGV – 2016 – XXI EXAME DA OAB – PRIMEIRA FASE) No curso de uma assembleia de condomínio de prédio residencial foram discutidos e tratados vários pontos. O morador Rodrigo foi o designado para redigir a ata respectiva, descrevendo tudo que foi discutido na reunião. Por esquecimento, deixou de fazer constar ponto relevante debatido, o que deixou Lúcio, um dos moradores, revoltado ao receber cópia da ata. Indignado, Lúcio promove o devido registro na delegacia própria, comprovando que Rodrigo, com aquela conduta, havia lhe causado grave prejuízo financeiro. Após oitiva dos moradores do prédio, em que todos confirmaram que o tema mencionado por Lúcio, de fato, fora discutido e não constava da ata, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Rodrigo, imputando-lhe a prática do crime de falsidade ideológica de documento público.

Considerando que todos os fatos acima destacados foram integralmente comprovados no curso da ação, o(a) advogado(a) de Rodrigo deverá alegar que

- A) ele deve ser absolvido por respeito ao princípio da correlação, já que a conduta por ele praticada melhor se adequa ao crime de falsidade material, que não foi descrito na denúncia.
- B) sua conduta deve ser desclassificada para crime de falsidade ideológica culposa.
- C) a pena a ser aplicada, apesar da prática do crime de falsidade ideológica, é de 01 a 03 anos de reclusão, já que a ata de assembleia de condomínio é documento particular e não público.
- D) ele deve ser absolvido por atipicidade da conduta.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente deve ser absolvido ante a atipicidade da conduta. Isto porque o crime de falsidade ideológica exige, como elemento subjetivo específico do tipo, que a conduta do agente seja praticada com o específico fim de “prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, nos termos do art. 299 do CP. Em tendo havido mero esquecimento, não há que se falar no crime de falsidade ideológica, motivo pelo qual a conduta é atípica.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



25. (FGV - 2014 - DPE-DF - ANALISTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) Ângela recebeu, inadvertidamente, algumas notas falsas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e não se recorda mais de quem as obteve. As notas em questão foram recusadas em diversas oportunidades em estabelecimentos comerciais que dispunham de equipamento apropriado à verificação da autenticidade de papel-moeda. Mesmo assim, e sentindo-se injustiçada por ter recebido as notas falsas em questão de boa-fé, como se verdadeiras fossem, continuou a repassá-las em outros estabelecimentos.

Acerca de sua conduta, pode-se afirmar que Ângela:

- a) não praticou crime algum, pois recebeu as notas em questão de boa-fé.
- b) praticou o crime de moeda falsa, a ser punido com a mesma pena prevista para a falsificação da moeda falsa.
- c) praticou forma privilegiada do crime de moeda falsa, pois repassou as notas sabendo serem falsas.
- d) praticou o crime de estelionato, uma vez que não realizou a falsificação das notas em questão, tendo apenas as restituído à circulação.
- e) não praticou crime algum, pois não tem obrigação legal de reconhecer a falsidade de papel-moeda.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o agente praticou o delito de moeda falsa, na forma privilegiada, prevista no art. 289, §2º do CP:

Moeda Falsa

Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa.

(...)

§ 2º - Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

26. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Relativamente ao tema dos crimes contra a fé pública, analise as afirmativas a seguir.



- I. O crime de atestado médico falso só é punido com detenção se há intuito de lucro.
- II. A simples posse de qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda constitui crime punido com pena de reclusão.
- III. A reprodução ou alteração de selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção constitui modalidade criminosa, independentemente dessa reprodução ou a alteração estar visivelmente anotada no verso do selo ou peça.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: A pena de detenção será aplicável em qualquer caso. Na hipótese de haver intenção de obtenção de lucro, será aplicada, ainda, a pena de multa, nos termos do art. 302, § único do CP.

II – CORRETA: Esta é a previsão do art. 291 do CP:

Petrechos para falsificação de moeda

Art. 291 - Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

III – ERRADA: Item errado, pois no caso de a alteração ou reprodução estar anotada no verso ou na face do objeto, de forma visível, não há crime, conforme dispõe o art. 303 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

27. (FGV - 2014 - DPE-DF - ANALISTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) Maria foi condenada pela prática do crime de estelionato cometido contra entidade de direito público (§ 3º do Artigo 171 do CP) em concurso material com o crime de falsidade documental (Art. 298 do CP). De acordo com a sentença condenatória, Maria teria apresentado declaração falsa com assinatura atribuída a determinado servidor público em que este último reconheceria a existência de união estável entre



ambos. Com isso, Maria passou a receber pensão por morte, como dependente do aludido funcionário público.

Exclusivamente sob o prisma do concurso de crimes, a sentença:

- a) está incorreta, pois o magistrado deveria ter reconhecido a existência de concurso formal entre as condutas atribuídas a Maria, já que ela não as teria realizado com desígnios autônomos.
- b) está incorreta, pois o magistrado deveria ter reconhecido a existência de crime continuado entre as condutas atribuídas a Maria, já que ela as teria realizado nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução.
- c) está correta ao condenar Maria pela prática de ambos os crimes, em concurso material, pois a conduta realizada ofendeu dois bens jurídicos distintos.
- d) está incorreta, pois o magistrado deveria ter reconhecido a absorção do crime de falsidade documental pelo crime de estelionato, uma vez que aquele se exauriu neste último, sem mais potencialidade lesiva.
- e) está incorreta, pois o magistrado deveria ter condenado Maria apenas pela prática do crime de falsidade documental, já que o crime de estelionato, neste caso, configura mero exaurimento do falso.

COMENTÁRIOS

O STJ editou o verbete nº 17 de sua súmula de jurisprudência, entendendo que o delito de “falso”, neste caso, fica absorvido pelo estelionato, já que a potencialidade lesiva do documento falso se esgota no estelionato praticado:

Súmula 17 do STJ

“Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido”.

Sobre a hipótese específica em questão, temos o seguinte julgado, que não deixa dúvidas:

(...) A falsificação de documento - consistente em declaração de servidor público - com vistas à obtenção de pensão previdenciária configura crime-meio para o estelionato (art. 171, § 3º, do CP).

Incidência da Súmula 17/STJ.

2. Hipótese em que a acusada pleiteou pensão por morte como dependente de servidor falecido do Senado Federal, colacionando, em processo administrativo, declaração falsa do de cujus que reconhecia a existência de união estável.

(...)



(CC 124.890/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 05/03/2013)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

28. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - III - PRIMEIRA FASE) Ao concluir o curso de Engenharia, Arli, visando fazer uma brincadeira, inseriu, à caneta, em seu diploma, declaração falsa sobre fato juridicamente relevante.

A respeito desse ato, é correto afirmar que Arli

- a) praticou crime de falsificação de documento público.
- b) praticou crime de falsidade ideológica.
- c) praticou crime de falsa identidade.
- d) não praticou crime algum.

COMENTÁRIOS

Arli, neste caso, não praticou crime algum, pois a conduta, embora OBJETIVAMENTE se amolde ao tipo penal do art. 299 (falsidade ideológica), é desprovida do elemento subjetivo específico exigido pelo tipo penal ("com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante"). Vejamos:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

29. (FGV – 2015 – OAB – XVII EXAME DE ORDEM) Paulo pretende adquirir um automóvel por meio de sistema de financiamento junto a uma instituição bancária. Para tanto, dirige-se ao estabelecimento comercial para verificar as condições de financiamento e é informado que, quanto maior a renda bruta familiar, maior a dilação do prazo para pagamento e menores os juros. Decide, então, fazer falsa declaração de parentesco ao preencher a ficha cadastral, a fim de aumentar a renda familiar informada, vindo, assim, a obter o financiamento nas condições pretendidas.



Considerando a situação narrada e os crimes contra a fé pública, é correto afirmar que Paulo cometeu o delito de

- a) falsificação material de documento público.
- b) falsidade ideológica.
- c) falsificação material de documento particular.
- d) falsa identidade.

COMENTÁRIOS

A conduta de Paulo configura um crime de falso, mas na modalidade de falsidade ideológica, pois não criou um documento materialmente falso, mas inseriu informações inverídicas num documento que é, estruturalmente, verdadeiro, na forma do art. 299 do CP.

Contudo, entendo que o crime praticado por Paulo se amolda mais perfeitamente ao tipo penal do art. 19 da Lei de crimes contra o sistema financeiro nacional:

Art. 19. Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Trata-se de uma modalidade específica de estelionato, que absorve o crime de falso praticado.

Assim, entendo que a questão deveria ser anulada, por não haver resposta correta.

30. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – CIÊNCIAS JURÍDICAS) Pablo, enquanto se dirigia para o trabalho, foi parado em uma blitz realizada pela Polícia Militar. O policial pediu ao motorista que se identificasse e apresentasse a documentação do veículo. Pablo, então, apresentou os documentos do automóvel e sua carteira de motorista. Ocorre que, em consulta ao sistema próprio, o agente da lei verificou que o documento de identificação apresentado era falsificado. Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que a conduta de Pablo:

- (A) configura crime de uso de documento falso em concurso material com falsificação de documento particular;
- (B) configura crime de falsa identidade;
- (C) configura crime de uso de documento falso em concurso material com falsificação de documento público;
- (D) é atípica, pois a apresentação dos documentos não foi espontânea, somente ocorrendo por solicitação dos policiais;
- (E) configura crime de uso de documento falso, apenas.



COMENTÁRIOS

No caso em tela a conduta de Pablo configura apenas o delito de uso de documento falso, pois a questão não diz se foi Pablo quem falsificou o documento. Caso Pablo tivesse falsificado o documento (e isto deveria estar EXPLÍCITO na questão), responderia apenas pelo falso, não sendo punível o uso (pós-fato impunível).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

31. (VUNESP – 2019 – TJSP – ADMINISTRADOR)

Tirso de Arruda é servidor público e nas horas de folga auxilia seu irmão, Tássio, em uma pequena gráfica, sem qualquer remuneração. Aproveitando-se dos materiais ali existentes, imprimiu dez passes de transporte público municipal, para usar nos deslocamentos de casa para o trabalho e vice-versa. Ao agir dessa forma, Tirso cometeu o crime

- A) de falsificação de selo ou sinal público.
- B) de falsificação de papéis públicos.
- C) de emissão de título ao portador sem permissão legal.
- D) de falsificação de documento público.
- E) assimilado ao de moeda falsa.

COMENTÁRIOS

Tirso praticou aqui o crime de falsificação de papéis públicos, na forma do art. 293, VI do CP:

Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

(...) VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

GABARITO: LETRA B

32. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Sobre os delitos de falsidade documental, é correto afirmar que

- (A) o cartão de crédito, embora possua natureza de documento particular, é equiparado, para tipificação penal, a documento público.
- (B) o crime de Uso de Documento Falso admite a modalidade culposa.
- (C) para os efeitos penais, equipara-se a documento público o testamento particular.



- (D) o crime de Falsidade de Atestado Médico pode ser praticado por qualquer pessoa, ainda que sem o concurso necessário de um médico.
- (E) para os efeitos penais, as ações de sociedade comercial são consideradas documentos particulares.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA:** Item errado, pois o cartão de crédito é equiparado a documento particular, na forma do art. 298, § único do CP.
- b) ERRADA:** Item errado, pois o crime de uso de documento falso, art. 304 do CP, só é punível na forma dolosa.
- c) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata disposição do art. 297, §2º do CP:

Art. 297 (...)

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

- d) ERRADA:** Item errado, pois o crime de falsidade de atestado médico, art. 302 do CP, é crime próprio, exigindo do sujeito ativo a qualidade de médico.
- e) ERRADA:** Item errado, pois tais ações são equiparadas a documento público para fins penais, na forma do art. 297, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

33. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Teodoro, 30 anos de idade, brasileiro, casado e sem antecedentes, falsificou 10 cédulas de R\$ 10,00 (dez reais) com o intuito de introduzi-las em circulação, na conduta de pagar uma conta de TV a cabo atrasada. A caminho da casa lotérica, no entanto, foi abordado por policiais e, assustado, entregou as cédulas e confessou a falsificação. Considerando-se a situação hipotética, é correto afirmar que

- (A) Teodoro praticou o crime de moeda falsa na modalidade tentada, pois não conseguiu consumir seu intento que era o de colocar as cédulas em circulação.
- (B) tendo em vista o ínfimo valor das cédulas falsificadas, trata-se de fato atípico.
- (C) Teodoro praticou o crime de moeda falsa na modalidade consumada e, se condenado, poderá receber uma pena de reclusão de 3 (três) a 12 (doze) anos, mais a imposição de multa.



(D) apesar de ter falsificado as cédulas, tendo em vista que as entregou à autoridade policial antes de introduzi-las na circulação, Teodoro poderá ter reconhecida em seu favor a figura privilegiada prevista no § 2º do art. 289 do Código Penal, que trata de figura privilegiada.

(E) por ter falsificado as cédulas visando pagar uma conta atrasada, Teodoro poderá alegar estado de necessidade e ter reconhecida a excludente de ilicitude.

COMENTÁRIOS

Neste caso, o agente praticou o crime de moeda falsa na modalidade consumada e, se condenado, poderá receber uma pena de reclusão de 3 (três) a 12 (doze) anos, mais a imposição de multa, conforme art. 289 do CP:

Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa.

Não há que se falar em moeda falsa privilegiada (art. 289, §2º do CP), pois esta modalidade só se aplica ao caso do agente que, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, de forma que será punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

34. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito dos crimes previstos nos artigos 293 a 305 do Código Penal, assinale a alternativa correta.

(A) O crime de supressão de documento (art. 305 do CP), para se caracterizar, exige que o documento seja verdadeiro.

(B) A falsificação de livros mercantis caracteriza o crime de falsificação de documento particular (art. 298 do CP).

(C) O crime de falsificação de documento público (art. 297 do CP) é próprio de funcionário público.

(D) No crime de falsidade de atestado médico (art. 302 do CP), independentemente da finalidade de lucro do agente, além da pena privativa de liberdade, aplica-se multa.

(E) O crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), em documento público, é próprio de funcionário público.

COMENTÁRIOS

a) **CORRETA:** Item correto, pois esta é uma das exigências previstas no art. 305 do CP:

Supressão de documento



Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

b) ERRADA: Item errado, pois os livros mercantis são equiparados a documento público para fins penais, na forma do art. 297, §2º do CP, logo, teremos falsificação de documento público.

c) ERRADA: Item errado, pois tal crime é comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa.

d) ERRADA: Item errado, pois só se aplica a pena de multa, neste crime, se há finalidade de lucro, na forma do art. 302, § único do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois tal crime é comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte, na forma do art. 299, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

35. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) No tocante às infrações previstas nos artigos 307, 308 e 311-A, do Código Penal, assinale a alternativa correta.

(A) A conduta de ceder o documento de identidade a terceiro, para que dele se utilize, é penalmente atípica, sendo crime apenas o uso, como próprio, de documento alheio.

(B) O crime de fraude em certames de interesse público prevê a figura qualificada, se dele resulta dano à administração pública.

(C) O crime de fraude em certames de interesse público é próprio de funcionário público.

(D) A conduta de atribuir a terceiro falsa identidade é penalmente atípica, sendo crime apenas atribuir a si próprio identidade falsa. (E) O crime de fraude em certames de interesse público configura-se pela divulgação de conteúdo de certame, ainda que não sigiloso.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a conduta daquele que cede o documento de identidade a terceiro, para que dele se utilize, é penalmente TÍPICA, prevista no art. 308 do CP.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 311-A, §2º do CP:

Fraudes em certames de interesse público (Incluído pela Lei 12.550. de 2011)



Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de: (Incluído pela Lei 12.550. de 2011)

(...)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública: (Incluído pela Lei 12.550. de 2011)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei 12.550. de 2011)

c) ERRADA: Item errado, pois tal crime é comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa.

d) ERRADA: Item errado, pois tal conduta também configura o crime de falsa identidade, do art. 307 do CP:

Falsa identidade

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

e) ERRADA: Item errado, pois para a configuração do delito é necessário que se trata de divulgação de conteúdo SIGILOSO, na forma do art. 311-A do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

36. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime denominado “petrechos de falsificação” (CP, art. 294) tem a pena aumentada, de acordo com o art. 295 do CP, se

- (A) causar expressivo prejuízo à fé pública.
- (B) a vítima for menor de idade, idosa ou incapaz.
- (C) o agente for funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo.
- (D) praticado com intuito de lucro.
- (E) cometido em detrimento de órgão público ou da administração indireta.

COMENTÁRIOS



Tal delito tem a pena aumentada em 1/6 se o agente é funcionário público e pratica o delito prevalecendo-se do cargo, nos termos do art. 295 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

37. (VUNESP – 2016 – PREFEITURA DE ALUMÍNIO-SP – PROCURADOR) A conduta de “falsificar cartão de crédito ou débito”

- a) é considerada falsidade de documento particular.
- b) é considerada falsidade de documento público.
- c) é considerada falsidade ideológica.
- d) é crime assimilado ao estelionato.
- e) não é prevista no CP.

COMENTÁRIOS

A conduta de falsificar cartão de crédito ou débito configura o crime de falsificação de documento particular (art. 298 do CP), pois o cartão de crédito e o cartão de débito são considerados equiparados a documento particular, nos termos do art. 298, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

38. (VUNESP – 2016 – CÂMARA DE MARÍLIA-SP – PROCURADOR) Aquele que guarda instrumento especialmente destinado à falsificação de moeda

- a) comete crime equiparado ao crime de falsificação de moeda (CP, art. 289), mas receberá pena reduzida.
- b) comete crime equiparado ao crime de falsificação de moeda (CP, art. 289), com idêntica pena.
- c) comete crime assimilado ao crime de falsificação de moeda (CP, art. 290).
- d) comete o crime de petrechos para falsificação de moeda (CP, art. 291).
- e) não comete crime algum, por se tratar de ato preparatório.

COMENTÁRIOS

O agente que guarda instrumento especialmente destinado à falsificação de moeda pratica o crime de petrechos para falsificação de moeda, previsto no art. 291 do CP:

Petrechos para falsificação de moeda



Art. 291 - Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

39. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO – ADAPTADA) Para a configuração do crime de falsidade ideológica, basta que o agente omita, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou, em documento público ou particular, insira ou faça inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, sem finalidade específica.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o agente deve praticar o fato com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, nos termos do art. 299 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

40. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO – ADAPTADA) Um dentista que, no exercício da profissão, fornece atestado falso responde pelo crime de falsidade de atestado médico.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime de falsidade de atestado médico é crime próprio, só podendo ser cometido pelo médico.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

41. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO – ADAPTADA) Para os efeitos penais, o cheque pode ser objeto do crime de falsificação de documento público.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o cheque é um título ao portador, transmissível por endosso, sendo equiparado a documento público:

Art. 297 (...)



§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA**.

42. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO – ADAPTADA) O crime de falso reconhecimento de firma ou letra não se consuma em casos de documentos particulares.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois tal delito pode ser realizado tanto em relação a documentos públicos quanto em relação a documentos particulares, nos termos do art. 300 do CP.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA**.

43. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO – ADVOGADO) O delito de falsificação de documento público atinge sua consumação com a falsificação ou alteração do objeto material, independentemente de outro resultado, e admite tentativa.

COMENTÁRIOS

Tal delito se consuma com a mera falsificação ou adulteração do documento, independentemente de o agente dele vir a fazer uso.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA**.

44. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO – ADVOGADO) Nos crimes de falsidade, o sujeito passivo será sempre o Estado, com exclusividade, pois ele é o titular da fé pública.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois um eventual particular que seja lesado pela conduta também será sujeito passivo do delito.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA**.

45. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO – ADVOGADO) O delito do artigo 300, CP, por ser crime próprio (o sujeito ativo é o funcionário público com função específica de reconhecimento de firma ou letra), não admite coautoria ou participação.



COMENTÁRIOS

Item errado, pois apesar de ser crime próprio, caso um particular colabore com o agente, responderá também por este delito, nos termos dos arts. 29 e 30 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

46. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR – ADAPTADA) Aquele que falsifica, no todo ou em parte, testamento particular pratica o crime de falsificação de documento particular.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois tal pessoa pratica o crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297, §2º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

47. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR – ADAPTADA) Aquele que falsifica, no todo ou em parte, cartão de crédito ou débito pratica o crime de falsificação de documento público.

COMENTÁRIOS

Pratica o crime de falsificação de documento PARTICULAR, nos termos do art. 298 e seu § único do CP, já que o cheque é equiparado a documento particular.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

48. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR – ADAPTADA) Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante configura crime diverso daquele que insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita naqueles documentos e demais condições.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois ambas as condutas configuram o delito de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

49. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR – ADAPTADA) A pena prevista para aquele que destrói documento público é a mesma prevista para aquele que destrói documento particular de



que não podia dispor, desde que ambas sejam praticadas em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois as penas são distintas, a depender da natureza do documento destruído:

Supressão de documento

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA**.

50. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) Em relação aos crimes praticados contra a fé pública, assinale a alternativa correta.

- (A) O crime de falso atestado médico, previsto no artigo 302, do CP, admite tanto a forma dolosa quanto a forma culposa.
- (B) O crime de falso reconhecimento de firma ou letra (art. 300, CP), por ser crime próprio, não admite coautoria ou participação.
- (C) A falsidade material consiste na omissão de declaração que deveria constar no documento público ou particular ou na inserção (direta ou indireta) de declaração falsa ou diversa da que deveria ser nele escrita.
- (D) Os delitos de falso se consumam independentemente do resultado (prejuízo).
- (E) Os testamentos particulares inserem-se no conceito de documento particular para fins de falsificação (art. 298, CP).

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Não há previsão de punição na modalidade culposa para este delito.

B) ERRADA: Item errado, pois apesar de ser crime próprio, caso um particular colabore com o agente, responderá também por este delito, nos termos dos arts. 29 e 30 do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois tal conduta configura falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do CP, e não falsidade material.



D) CORRETA: Item correto, pois o crime de falso se consuma com a mera falsificação do documento, independentemente de o agente vir a utilizar o documento ou obter alguma vantagem com ele.

E) ERRADA: Item errado, pois tais documentos são considerados como documentos públicos por equiparação, nos termos do 297, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

51. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) João, responsável pela emissão de certidões em determinada repartição pública, a fim de ajudar seu amigo José, que concorre a um cargo público, emite certidão falsa, atestando que ele desenvolveu determinados projetos profissionais para a Administração Pública. Sobre a conduta de João, pode-se afirmar que cometeu o crime de

(A) falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal, ao inserir declaração falsa em documento público.

(B) falsificação de documento particular, previsto no artigo 298 do Código Penal, pois o documento se destinava para uso particular e para fins particulares.

(C) certidão materialmente falsa, previsto no parágrafo 1º, do artigo 301 do Código Penal.

(D) falsificação de documento público, previsto no artigo 297 do Código Penal: “falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro”.

(E) certidão ideologicamente falsa, previsto no artigo 301 do Código Penal.

COMENTÁRIOS

João cometeu o delito de certidão ou atestado ideologicamente falso, previsto no art. 301 do CP:

Certidão ou atestado ideologicamente falso

Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

52. (VUNESP – 2015 – PREF. ARUJA/SP – ASSISTENTE JURÍDICO) Incorre nas penas do crime de falsificação de documento público, tipificado no artigo 297 e parágrafos, do Código Penal, o funcionário público que insere,



(A) ou faz inserir, na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório.

(B) declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, ou omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar.

(C) ou falsifica talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável.

(D) ou altera selo, ou peça filatélica, que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça.

(E) ou importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário.

COMENTÁRIOS

Incorre nestas penas aquele que insere, ou faz inserir, na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório, nos termos do art. 297, §3º, I do CP. Esta conduta, inclusive, também pode ser praticada pelo funcionário público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

53. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O caput do art. 293 do CP tipifica a falsificação de papéis públicos, especial e expressamente no que concerne às seguintes ações:

(A) produção e confecção.

(B) contrafação e conspurcação.

(C) fabricação e alteração.

(D) adulteração e corrupção.

(E) corrupção e produção.

COMENTÁRIOS

O delito em tela pode ser praticado mediante FABRICAÇÃO ou ALTERAÇÃO do papel público. Vejamos:

Falsificação de papéis públicos

Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:



I - selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; (Redação dada pela Lei nº 11.035, de 2004)

II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III - vale postal;

IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

54. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O crime de falsidade ideológica (CP, art. 299) tem pena aumentada de sexta parte se

- (A) cometido por motivo egoístico.
- (B) a vítima sofre vultoso prejuízo.
- (C) o agente auferir lucro.
- (D) o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.
- (E) cometido com o fim de produzir prova em processo penal.

COMENTÁRIOS

O aumento de pena no delito de falsidade ideológica está previsto no art. 299, § único do CP. Vejamos:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Assim, vemos que há o aumento de pena se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (FCC – 2019 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Ronaldo, dono de um minimercado situado na cidade de Florianópolis, recebeu em seu estabelecimento, de boa-fé e como verdadeira, uma nota de R\$ 100,00 de um cliente para pagamento de uma compra. No dia seguinte, Ronaldo tomou conhecimento de que a nota recebida é falsa, mas, mesmo assim, ele a restituiu à circulação. Neste caso, Ronaldo

- A) não cometeu qualquer infração penal.
- B) cometeu crime de moeda falsa e está sujeito à pena de detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.
- C) cometeu crime de moeda falsa e está sujeito à pena de reclusão, de 3 a 12 anos, e multa, sem qualquer benefício.
- D) cometeu crime de moeda falsa e está sujeito à pena de reclusão, de 3 a 12 anos, e multa, que será reduzida de 1/6 a 1/3 em razão da boa-fé quando do recebimento da cédula.
- E) cometeu crime de moeda falsa e está sujeito à pena de reclusão, de 3 a 12 anos, e multa, mas o Magistrado poderá lhe conceder o perdão judicial.

2. (FCC – 2019 – TJAL – JUIZ/ADAPTADA)

Há sempre concurso entre os crimes de falsificação de documento público e estelionato, segundo entendimento do sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

3. (FCC – 2019 – TJAL – JUIZ/ADAPTADA)



Configura crime de falsificação de documento particular o ato de falsificar, no todo ou em parte, testamento particular, duplicata e cartão bancário de crédito ou débito.

4. (FCC – 2019 – MPE-MT – PROMOTOR/ADAPTADA)

Não comete o delito de falsa identidade (art. 307) do Código Penal aquele que, conduzido perante a autoridade policial, atribui a si falsa identidade com o intuito de ocultar seus antecedentes, tendo em vista o princípio da autodefesa.

5. (FCC – 2017 – TRE-SP – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA) À luz do Código Penal, sobre a falsidade documental nos crimes contra a fé pública,

(A) a falsificação de um documento emanado de sociedade de economia mista federal caracteriza o crime de falsificação de documento público.

(B) equipara-se a documento público para caracterização do crime de falsificação de documento público o cartão de crédito ou débito.

(C) se o autor do crime de falsificação de selo ou sinal público é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada de um terço.

(D) aquele que faz inserir na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado estará sujeito às penas cominadas ao crime de falsidade ideológica.

(E) o médico que dá, no exercício de sua função, atestado falso com o fim lucrativo estará sujeito à pena privativa de liberdade cominada ao delito de falsidade de atestado médico aumentada de metade.

6. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR FISCAL) O crime de falsa identidade

a) é punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos.

b) só se consuma com a obtenção de vantagem ilícita.

c) não admite tentativa.

d) pode ser cometido na forma culposa.

e) pode ser cometido por qualquer pessoa.

7. (FCC – 2015 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Sobre os crimes de falsidade documental é INCORRETO afirmar:

(A) Está sujeito às penas do crime de falsificação de documento público quem insere na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado declaração diversa da que deveria ter sido escrita.

(B) Equipara-se a documento particular para caracterização do crime de falsificação de documento particular o cartão de crédito ou débito.

(C) No caso de falsidade ideológica se o agente é funcionário público e falsifica assentamento de registro civil aumenta-se a pena cominada ao delito de sexta parte.



(D) O médico que dá, no exercício de sua profissão, atestado falso está sujeito ao crime de falsidade de atestado médico com pena de detenção de um mês a um ano majorada de 1/3 se o crime for cometido com intuito de lucro.

(E) O testamento particular e as ações de sociedade comercial equiparam-se a documento público para caracterização do crime de falsificação de documento público.

8. (FCC – 2015 – TRT23 – JUIZ) Alfredo, de posse de cheque em branco do empregador, falsifica a assinatura deste no título e o utiliza na compra de determinado bem, obtendo vantagem ilícita em prejuízo do comerciante. Na hipótese, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, Alfredo responde por

- a) falsificação de documento público e estelionato, em concurso formal.
- b) estelionato, apenas.
- c) falsificação de documento público e estelionato, em concurso material.
- d) estelionato e falsificação de documento particular, em concurso formal.
- e) falsificação de documento público, apenas.

9. (FCC – 2015 – TRT15 – JUIZ) Segundo disposição expressa da lei penal, quem insere na folha de pagamento, ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório incorre nas penas cominadas ao delito de

- a) sonegação de contribuição previdenciária.
- b) falsificação de documento público.
- c) uso de documento falso.
- d) falsificação de documento particular.
- e) falsidade ideológica.

10. (FCC – 2015 – TRT-1 – JUIZ) Antonio Célio, barista, faltou injustificadamente ao trabalho, nada comunicando ao empregador. Por ser reincidente, já tendo sido punido por ausências anteriores, e temendo ser dispensado por justa causa, no dia seguinte – que era destinado a sua folga – se aproveita do comparecimento à clínica médica "Saúde Real Cop" onde marcara consulta e, verificando a momentânea ausência de fiscalização, pega para si carimbo do médico responsável pela clínica. Na saída, para eliminar registro de sua presença, destrói a folha usada pela administração da clínica para controle dos pacientes que lá comparecem, documento adotado para instruir os requerimentos de pagamento por serviços prestados pela clínica a várias operadoras de plano de saúde. Em seguida, Antonio Célio vai para casa, onde elabora atestado médico que justificaria sua ausência ao trabalho, assina-o com o nome do médico constante do carimbo, além de efetuar, ele próprio, reconhecimento da firma que inserira no atestado. Por fim,



dois dias após a ausência ao trabalho, Antônio Célio entrega o documento nos moldes acima ao seu empregador, solicitando que não houvesse o desconto de sua falta.

Além de outros, caso estejam presentes, configura-se a existência dos seguintes tipos penais, praticados por Antônio Célio:

- a) supressão de documento, falsificação de documento particular e uso de documento falso.
- b) falsificação de documento particular, falso reconhecimento de firma e furto.
- c) falso reconhecimento de firma, falsidade de atestado médico e uso de documento falso.
- d) falsidade de atestado médico, furto e supressão de documento.
- e) furto, falsidade de reconhecimento de firma e falsidade de atestado médico.

11. (FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) O crime de falsificação do selo ou sinal público

- a) abrange a falsificação de selo postal ou estampilha destinados à arrecadação de impostos ou taxas.
- b) admite a modalidade culposa.
- c) tem a mesma pena seja se cometido por funcionário público prevalecendo-se do cargo, seja se praticado por qualquer pessoa.
- d) a pena é de detenção.
- e) a pena é aplicada àquele que altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados por órgãos da Administração pública.

12. (FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação ao crime de falsificação de documento público, é INCORRETO afirmar:

- a) Equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.
- b) Se o sujeito ativo for funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.
- c) A pena é de reclusão, de dois a seis anos, e multa.
- d) Incorre na mesma pena desse crime aquele que insere ou faz inserir na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a Previdência Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita.
- e) Incorre na mesma pena desse crime aquele que insere ou faz inserir na folha de pagamento, ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a Previdência Social, pessoa que possua a qualidade de segurado obrigatório.



13. (FCC – 2014 – TRT1 – JUIZ) Em 20/10/2012 empresário é surpreendido pela fiscalização frustrando direito assegurado pela legislação do trabalho em razão da jornada exaustiva imposta aos empregados, tendo ficado caracterizada a condição análoga à de escravo. No curso da ação penal, comprovou-se que o empregador lançou falsas anotações nas carteiras de trabalho dos empregados e que, em 05/05/2010, fora condenado em outro processo, pela prática de apropriação indébita de contribuições previdenciárias.

Segundo o Código Penal, a conduta do empregador de lançar anotação falsa na carteira de trabalho dos empregados pode ser tipificada como

- a) estelionato.
- b) fraude trabalhista.
- c) falsificação de documento público.
- d) falsificação de documento particular.
- e) uso de documento falso.

14. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A falsa declaração de parentesco para que o interessado na aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação consiga atingir a renda exigida caracteriza o crime de

- a) falsificação de documento público.
- b) falsidade ideológica.
- c) falsificação de documento particular.
- d) falsidade material de atestado.
- e) atestado ideologicamente falso.

15. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO) A propósito da falsidade documental, é correto afirmar:

- a) O documento particular não pode ser objeto do crime de falsidade ideológica.
- b) O testamento particular não pode ser objeto do crime de falsificação de documento público.
- c) O crime de falsificação de documento particular ocorre apenas com a falsificação integral do documento.
- d) O cartão de débito ou crédito equipara-se a documento particular.
- e) Os livros mercantis não podem ser objeto do crime de falsificação de documento público.

16. (FCC – 2014 – TRT 18 – JUIZ DO TRABALHO) Falsificar cartão de crédito é

- a) conduta atípica.
- b) falsificação de documento público.
- c) falsidade ideológica.



- d) falsa identidade.
- e) falsificação de documento particular.

17. (FCC – 2014 – TRF4 – OFICIAL DE JUSTIÇA) A respeito do crime de moeda falsa, tal como tipificado no Código Penal (art. 289),

- (A) há uma hipótese de conduta culposa de menor potencial ofensivo.
- (B) há uma hipótese de conduta dolosa de menor potencial ofensivo.
- (C) há uma hipótese de conduta culposa, mas nenhuma de menor potencial ofensivo.
- (D) todas as hipóteses são de condutas dolosas, mas nenhuma de menor potencial ofensivo.
- (E) há duas hipóteses de condutas culposas, uma delas de menor potencial ofensivo.

18. (FCC – 2015 – TJ-GO – JUIZ) Falsificar cartão de crédito ou débito é

- a) conduta atípica.
- b) crime de falsificação de documento particular.
- c) crime de falsa identidade.
- d) crime de falsidade ideológica.
- e) crime de falsificação de documento público, por equiparação.

19. (FCC – 2015 – TRE-RR – ANALISTA JUDICIÁRIO) Murilo, funcionário público, escrevente judiciário de um determinado Tribunal de Justiça brasileiro, no exercício regular de suas atividades junto ao Cartório de uma vara criminal, elabora um alvará de soltura falso em nome de Moisés, réu preso por ordem da Justiça por crime de homicídio, inclusive com falsificação da assinatura do Magistrado competente, encaminhando-o ao Centro de Detenção Provisória onde o réu Moisés encontra-se recolhido. Moisés não é colocado em liberdade, pois havia outro mandado de prisão expedido em seu desfavor em decorrência de outro delito por ele cometido. Neste caso, Murilo cometeu crime de

- a) falsificação de documento público tentado, uma vez que Moisés não foi colocado em liberdade, não produzindo o resultado final pretendido pelo agente, sem qualquer majoração da pena privativa de liberdade pelo fato de ser funcionário público.
- b) falsidade ideológica consumada, com a pena aumentada da terça parte pelo fato de ser funcionário público e ter cometido o crime prevalecendo-se do cargo.
- c) falsidade ideológica tentada, sem qualquer majoração da pena privativa de liberdade por ser funcionário público.
- d) falsificação de documento público tentado, uma vez que Moisés não foi colocado em liberdade, não produzindo o resultado final pretendido pelo agente, com a pena majorada da sexta parte em razão de ser funcionário público e ter cometido o crime prevalecendo-se do cargo.



e) falsificação de documento público consumado e terá sua pena aumentada da sexta parte por ser funcionário público e ter cometido o crime prevalecendo-se do cargo.

20. (FCC - 2013 - TRT - 6ª REGIÃO (PE) - JUIZ DO TRABALHO) Segundo a legislação penal, aquele que, na folha de pagamento, insere ou faz inserir pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório, comete o crime de:

- a) falsificação de documento particular
- b) falsificação de documento público.
- c) atentado contra a liberdade de contrato de trabalho.
- d) falsidade ideológica.
- e) sonegação de contribuição previdenciária

21. (FCC - 2013 - SEFAZ-SP - AGENTE FISCAL DE RENDAS - GESTÃO TRIBUTÁRIA - PROVA 2) Em relação ao delito de falsificação de documento público, é correto afirmar que

- a) também o configura a falsificação do conteúdo do documento, embora verdadeira a forma.
- b) os títulos transmissíveis por endosso podem ser objeto material da infração.
- c) a pena deve ser aumentada da sexta parte se o agente é funcionário público, mesmo que não se prevaleça do cargo.
- d) admite a forma culposa.
- e) não é absorvido pelo estelionato, ainda que nele se exaure, sem mais potencialidade lesiva, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

22. (FCC – 2012 – TRT1 – JUIZ) Para efeitos penais, NÃO se equipara a documento público

- a) o cheque.
- b) o atestado médico particular.
- c) a duplicata.
- d) as ações de sociedade comercial.
- e) a letra de câmbio.

23. (FGV – 2017 – TRT-SC – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIO) Caio, ao cessar suas atividades empresariais, determina que o responsável por inscrever informações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários inclua no documento a informação de que os empregados foram demitidos em 01.02.2017, enquanto, na verdade, o vínculo empregatício foi rompido em 01.05.2017.

Descobertos os fatos, a Caio:

- a) não poderá ser aplicada qualquer pena, já que não foi ele que inseriu a informação na carteira de trabalho;



- b) será aplicada a pena do crime de falsificação de documento público;
- c) será aplicada a pena do crime de falsificação de documento particular;
- d) será aplicada a pena do crime de falsidade ideológica de documento público;
- e) será aplicada a pena do crime de certidão ou atestado ideologicamente falso.

24. (FGV – 2016 – XXI EXAME DA OAB – PRIMEIRA FASE) No curso de uma assembleia de condomínio de prédio residencial foram discutidos e tratados vários pontos. O morador Rodrigo foi o designado para redigir a ata respectiva, descrevendo tudo que foi discutido na reunião. Por esquecimento, deixou de fazer constar ponto relevante debatido, o que deixou Lúcio, um dos moradores, revoltado ao receber cópia da ata. Indignado, Lúcio promove o devido registro na delegacia própria, comprovando que Rodrigo, com aquela conduta, havia lhe causado grave prejuízo financeiro. Após oitiva dos moradores do prédio, em que todos confirmaram que o tema mencionado por Lúcio, de fato, fora discutido e não constava da ata, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Rodrigo, imputando-lhe a prática do crime de falsidade ideológica de documento público.

Considerando que todos os fatos acima destacados foram integralmente comprovados no curso da ação, o(a) advogado(a) de Rodrigo deverá alegar que

- A) ele deve ser absolvido por respeito ao princípio da correlação, já que a conduta por ele praticada melhor se adequa ao crime de falsidade material, que não foi descrito na denúncia.
- B) sua conduta deve ser desclassificada para crime de falsidade ideológica culposa.
- C) a pena a ser aplicada, apesar da prática do crime de falsidade ideológica, é de 01 a 03 anos de reclusão, já que a ata de assembleia de condomínio é documento particular e não público.
- D) ele deve ser absolvido por atipicidade da conduta.

25. (FGV - 2014 - DPE-DF - ANALISTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) Ângela recebeu, inadvertidamente, algumas notas falsas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e não se recorda mais de quem as obteve. As notas em questão foram recusadas em diversas oportunidades em estabelecimentos comerciais que dispunham de equipamento apropriado à verificação da autenticidade de papel-moeda. Mesmo assim, e sentindo-se injustiçada por ter recebido as notas falsas em questão de boa-fé, como se verdadeiras fossem, continuou a repassá-las em outros estabelecimentos.

Acerca de sua conduta, pode-se afirmar que Ângela:

- a) não praticou crime algum, pois recebeu as notas em questão de boa-fé.
- b) praticou o crime de moeda falsa, a ser punido com a mesma pena prevista para a falsificação da moeda falsa.
- c) praticou forma privilegiada do crime de moeda falsa, pois repassou as notas sabendo serem falsas.



d) praticou o crime de estelionato, uma vez que não realizou a falsificação das notas em questão, tendo apenas as restituído à circulação.

e) não praticou crime algum, pois não tem obrigação legal de reconhecer a falsidade de papel-moeda.

26. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Relativamente ao tema dos crimes contra a fé pública, analise as afirmativas a seguir.

I. O crime de atestado médico falso só é punido com detenção se há intuito de lucro.

II. A simples posse de qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda constitui crime punido com pena de reclusão.

III. A reprodução ou alteração de selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção constitui modalidade criminosa, independentemente dessa reprodução ou a alteração estar visivelmente anotada no verso do selo ou peça.

Assinale:

a) se somente a afirmativa I estiver correta.

b) se somente a afirmativa II estiver correta.

c) se somente a afirmativa III estiver correta.

d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

27. (FGV - 2014 - DPE-DF - ANALISTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) Maria foi condenada pela prática do crime de estelionato cometido contra entidade de direito público (§ 3º do Artigo 171 do CP) em concurso material com o crime de falsidade documental (Art. 298 do CP). De acordo com a sentença condenatória, Maria teria apresentado declaração falsa com assinatura atribuída a determinado servidor público em que este último reconheceria a existência de união estável entre ambos. Com isso, Maria passou a receber pensão por morte, como dependente do aludido funcionário público.

Exclusivamente sob o prisma do concurso de crimes, a sentença:

a) está incorreta, pois o magistrado deveria ter reconhecido a existência de concurso formal entre as condutas atribuídas a Maria, já que ela não as teria realizado com desígnios autônomos.

b) está incorreta, pois o magistrado deveria ter reconhecido a existência de crime continuado entre as condutas atribuídas a Maria, já que ela as teria realizado nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução.

c) está correta ao condenar Maria pela prática de ambos os crimes, em concurso material, pois a conduta realizada ofendeu dois bens jurídicos distintos.



d) está incorreta, pois o magistrado deveria ter reconhecido a absorção do crime de falsidade documental pelo crime de estelionato, uma vez que aquele se exauriu neste último, sem mais potencialidade lesiva.

e) está incorreta, pois o magistrado deveria ter condenado Maria apenas pela prática do crime de falsidade documental, já que o crime de estelionato, neste caso, configura mero exaurimento do falso.

28. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - III - PRIMEIRA FASE) Ao concluir o curso de Engenharia, Arli, visando fazer uma brincadeira, inseriu, à caneta, em seu diploma, declaração falsa sobre fato juridicamente relevante.

A respeito desse ato, é correto afirmar que Arli

- a) praticou crime de falsificação de documento público.
- b) praticou crime de falsidade ideológica.
- c) praticou crime de falsa identidade.
- d) não praticou crime algum.

29. (FGV – 2015 – OAB – XVII EXAME DE ORDEM) Paulo pretende adquirir um automóvel por meio de sistema de financiamento junto a uma instituição bancária. Para tanto, dirige-se ao estabelecimento comercial para verificar as condições de financiamento e é informado que, quanto maior a renda bruta familiar, maior a dilação do prazo para pagamento e menores os juros. Decide, então, fazer falsa declaração de parentesco ao preencher a ficha cadastral, a fim de aumentar a renda familiar informada, vindo, assim, a obter o financiamento nas condições pretendidas.

Considerando a situação narrada e os crimes contra a fé pública, é correto afirmar que Paulo cometeu o delito de

- a) falsificação material de documento público.
- b) falsidade ideológica.
- c) falsificação material de documento particular.
- d) falsa identidade.

30. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – CIÊNCIAS JURÍDICAS) Pablo, enquanto se dirigia para o trabalho, foi parado em uma blitz realizada pela Polícia Militar. O policial pediu ao motorista que se identificasse e apresentasse a documentação do veículo. Pablo, então, apresentou os documentos do automóvel e sua carteira de motorista. Ocorre que, em consulta ao sistema próprio, o agente da lei verificou que o documento de identificação apresentado era falsificado. Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que a conduta de Pablo:

(A) configura crime de uso de documento falso em concurso material com falsificação de documento particular;



- (B) configura crime de falsa identidade;
- (C) configura crime de uso de documento falso em concurso material com falsificação de documento público;
- (D) é atípica, pois a apresentação dos documentos não foi espontânea, somente ocorrendo por solicitação dos policiais;
- (E) configura crime de uso de documento falso, apenas.

31. (VUNESP – 2019 – TJSP – ADMINISTRADOR)

Tirso de Arruda é servidor público e nas horas de folga auxilia seu irmão, Tássio, em uma pequena gráfica, sem qualquer remuneração. Aproveitando-se dos materiais ali existentes, imprimiu dez passes de transporte público municipal, para usar nos deslocamentos de casa para o trabalho e vice-versa. Ao agir dessa forma, Tirso cometeu o crime

- A) de falsificação de selo ou sinal público.
- B) de falsificação de papéis públicos.
- C) de emissão de título ao portador sem permissão legal.
- D) de falsificação de documento público.
- E) assimilado ao de moeda falsa.

32. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Sobre os delitos de falsidade documental, é correto afirmar que

- (A) o cartão de crédito, embora possua natureza de documento particular, é equiparado, para tipificação penal, a documento público.
- (B) o crime de Uso de Documento Falso admite a modalidade culposa.
- (C) para os efeitos penais, equipara-se a documento público o testamento particular.
- (D) o crime de Falsidade de Atestado Médico pode ser praticado por qualquer pessoa, ainda que sem o concurso necessário de um médico.
- (E) para os efeitos penais, as ações de sociedade comercial são consideradas documentos particulares.

33. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Teodoro, 30 anos de idade, brasileiro, casado e sem antecedentes, falsificou 10 cédulas de R\$ 10,00 (dez reais) com o intuito de introduzi-las em circulação, na conduta de pagar uma conta de TV a cabo atrasada. A caminho da casa lotérica, no entanto, foi abordado por policiais e, assustado, entregou as cédulas e confessou a falsificação. Considerando-se a situação hipotética, é correto afirmar que

- (A) Teodoro praticou o crime de moeda falsa na modalidade tentada, pois não conseguiu consumir seu intento que era o de colocar as cédulas em circulação.
- (B) tendo em vista o ínfimo valor das cédulas falsificadas, trata-se de fato atípico.



(C) Teodoro praticou o crime de moeda falsa na modalidade consumada e, se condenado, poderá receber uma pena de reclusão de 3 (três) a 12 (doze) anos, mais a imposição de multa.

(D) apesar de ter falsificado as cédulas, tendo em vista que as entregou à autoridade policial antes de introduzi-las na circulação, Teodoro poderá ter reconhecida em seu favor a figura privilegiada prevista no § 2º do art. 289 do Código Penal, que trata de figura privilegiada.

(E) por ter falsificado as cédulas visando pagar uma conta atrasada, Teodoro poderá alegar estado de necessidade e ter reconhecida a excludente de ilicitude.

34. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito dos crimes previstos nos artigos 293 a 305 do Código Penal, assinale a alternativa correta.

(A) O crime de supressão de documento (art. 305 do CP), para se caracterizar, exige que o documento seja verdadeiro.

(B) A falsificação de livros mercantis caracteriza o crime de falsificação de documento particular (art. 298 do CP).

(C) O crime de falsificação de documento público (art. 297 do CP) é próprio de funcionário público.

(D) No crime de falsidade de atestado médico (art. 302 do CP), independentemente da finalidade de lucro do agente, além da pena privativa de liberdade, aplica-se multa.

(E) O crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), em documento público, é próprio de funcionário público.

35. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) No tocante às infrações previstas nos artigos 307, 308 e 311-A, do Código Penal, assinale a alternativa correta.

(A) A conduta de ceder o documento de identidade a terceiro, para que dele se utilize, é penalmente atípica, sendo crime apenas o uso, como próprio, de documento alheio.

(B) O crime de fraude em certames de interesse público prevê a figura qualificada, se dele resulta dano à administração pública.

(C) O crime de fraude em certames de interesse público é próprio de funcionário público.

(D) A conduta de atribuir a terceiro falsa identidade é penalmente atípica, sendo crime apenas atribuir a si próprio identidade falsa. (E) O crime de fraude em certames de interesse público configura-se pela divulgação de conteúdo de certame, ainda que não sigiloso.

36. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime denominado “petrechos de falsificação” (CP, art. 294) tem a pena aumentada, de acordo com o art. 295 do CP, se

(A) causar expressivo prejuízo à fé pública.

(B) a vítima for menor de idade, idosa ou incapaz.

(C) o agente for funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo.

(D) praticado com intuito de lucro.



(E) cometido em detrimento de órgão público ou da administração indireta.

37. (VUNESP – 2016 – PREFEITURA DE ALUMÍNIO-SP – PROCURADOR) A conduta de “falsificar cartão de crédito ou débito”

- a) é considerada falsidade de documento particular.
- b) é considerada falsidade de documento público.
- c) é considerada falsidade ideológica.
- d) é crime assimilado ao estelionato.
- e) não é prevista no CP.

38. (VUNESP – 2016 – CÂMARA DE MARÍLIA-SP – PROCURADOR) Aquele que guarda instrumento especialmente destinado à falsificação de moeda

- a) comete crime equiparado ao crime de falsificação de moeda (CP, art. 289), mas receberá pena reduzida.
- b) comete crime equiparado ao crime de falsificação de moeda (CP, art. 289), com idêntica pena.
- c) comete crime assimilado ao crime de falsificação de moeda (CP, art. 290).
- d) comete o crime de petrechos para falsificação de moeda (CP, art. 291).
- e) não comete crime algum, por se tratar de ato preparatório.

39. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO – ADAPTADA) Para a configuração do crime de falsidade ideológica, basta que o agente omita, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou, em documento público ou particular, insira ou faça inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, sem finalidade específica.

40. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO – ADAPTADA) Um dentista que, no exercício da profissão, fornece atestado falso responde pelo crime de falsidade de atestado médico.

41. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO – ADAPTADA) Para os efeitos penais, o cheque pode ser objeto do crime de falsificação de documento público.

42. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO – ADAPTADA) O crime de falso reconhecimento de firma ou letra não se consuma em casos de documentos particulares.

43. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO – ADVOGADO) O delito de falsificação de documento público atinge sua consumação com a falsificação ou alteração do objeto material, independentemente de outro resultado, e admite tentativa.

44. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO – ADVOGADO) Nos crimes de falsidade, o sujeito passivo será sempre o Estado, com exclusividade, pois ele é o titular da fé pública.



45. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO – ADVOGADO) O delito do artigo 300, CP, por ser crime próprio (o sujeito ativo é o funcionário público com função específica de reconhecimento de firma ou letra), não admite coautoria ou participação.

46. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR – ADAPTADA) Aquele que falsifica, no todo ou em parte, testamento particular pratica o crime de falsificação de documento particular.

47. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR – ADAPTADA) Aquele que falsifica, no todo ou em parte, cartão de crédito ou débito pratica o crime de falsificação de documento público.

48. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR – ADAPTADA) Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante configura crime diverso daquele que insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita naqueles documentos e demais condições.

49. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR – ADAPTADA) A pena prevista para aquele que destrói documento público é a mesma prevista para aquele que destrói documento particular de que não podia dispor, desde que ambas sejam praticadas em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio.

50. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) Em relação aos crimes praticados contra a fé pública, assinale a alternativa correta.

(A) O crime de falso atestado médico, previsto no artigo 302, do CP, admite tanto a forma dolosa quanto a forma culposa.

(B) O crime de falso reconhecimento de firma ou letra (art. 300, CP), por ser crime próprio, não admite coautoria ou participação.

(C) A falsidade material consiste na omissão de declaração que deveria constar no documento público ou particular ou na inserção (direta ou indireta) de declaração falsa ou diversa da que deveria ser nele escrita.

(D) Os delitos de falso se consumam independentemente do resultado (prejuízo).

(E) Os testamentos particulares inserem-se no conceito de documento particular para fins de falsificação (art. 298, CP).

51. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) João, responsável pela emissão de certidões em determinada repartição pública, a fim de ajudar seu amigo José, que concorre a um cargo público, emite certidão falsa, atestando que ele desenvolveu determinados projetos profissionais para a Administração Pública. Sobre a conduta de João, pode-se afirmar que cometeu o crime de

(A) falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal, ao inserir declaração falsa em documento público.



- (B) falsificação de documento particular, previsto no artigo 298 do Código Penal, pois o documento se destinava para uso particular e para fins particulares.
- (C) certidão materialmente falsa, previsto no parágrafo 1º, do artigo 301 do Código Penal.
- (D) falsificação de documento público, previsto no artigo 297 do Código Penal: “falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro”.
- (E) certidão ideologicamente falsa, previsto no artigo 301 do Código Penal.

52. (VUNESP – 2015 – PREF. ARUJA/SP – ASSISTENTE JURÍDICO) Incorre nas penas do crime de falsificação de documento público, tipificado no artigo 297 e parágrafos, do Código Penal, o funcionário público que insere,

- (A) ou faz inserir, na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório.
- (B) declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, ou omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar.
- (C) ou falsifica talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável.
- (D) ou altera selo, ou peça filatélica, que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça.
- (E) ou importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário.

53. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O caput do art. 293 do CP tipifica a falsificação de papéis públicos, especial e expressamente no que concerne às seguintes ações:

- (A) produção e confecção.
- (B) contrafação e conspurcação.
- (C) fabricação e alteração.
- (D) adulteração e corrupção.
- (E) corrupção e produção.

54. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) O crime de falsidade ideológica (CP, art. 299) tem pena aumentada de sexta parte se

- (A) cometido por motivo egoístico.
- (B) a vítima sofre vultoso prejuízo.
- (C) o agente auferir lucro.
- (D) o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.
- (E) cometido com o fim de produzir prova em processo penal.



GABARITO

GABARITO



- | | | | |
|-----|---------------|-----|---------------|
| 1. | ALTERNATIVA B | 34. | ALTERNATIVA A |
| 2. | ERRADA | 35. | ALTERNATIVA B |
| 3. | ERRADA | 36. | ALTERNATIVA C |
| 4. | ERRADA | 37. | ALTERNATIVA A |
| 5. | ALTERNATIVA A | 38. | ALTERNATIVA D |
| 6. | ALTERNATIVA E | 39. | ERRADA |
| 7. | ALTERNATIVA D | 40. | ERRADA |
| 8. | ALTERNATIVA B | 41. | CORRETA |
| 9. | ALTERNATIVA B | 42. | ERRADA |
| 10. | ANULADA | 43. | CORRETA |
| 11. | ALTERNATIVA E | 44. | ERRADA |
| 12. | ALTERNATIVA E | 45. | ERRADA |
| 13. | ALTERNATIVA C | 46. | ERRADA |
| 14. | ALTERNATIVA B | 47. | ERRADA |
| 15. | ALTERNATIVA D | 48. | ERRADA |
| 16. | ALTERNATIVA E | 49. | ERRADA |
| 17. | ALTERNATIVA B | 50. | ALTERNATIVA D |
| 18. | ALTERNATIVA B | 51. | ALTERNATIVA E |
| 19. | ALTERNATIVA E | 52. | ALTERNATIVA A |
| 20. | ALTERNATIVA B | 53. | ALTERNATIVA C |
| 21. | ALTERNATIVA B | 54. | ALTERNATIVA D |
| 22. | ALTERNATIVA B | | |
| 23. | ALTERNATIVA B | | |
| 24. | ALTERNATIVA D | | |
| 25. | ALTERNATIVA C | | |
| 26. | ALTERNATIVA B | | |
| 27. | ALTERNATIVA D | | |
| 28. | ALTERNATIVA D | | |
| 29. | ANULADA | | |
| 30. | ALTERNATIVA E | | |
| 31. | ALTERNATIVA B | | |
| 32. | ALTERNATIVA C | | |
| 33. | ALTERNATIVA C | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.